

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 76

Brasília, sexta-feira, 2 de maio de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PSDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem Partido)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Resoluções	1
Redações Finais	2
Ata	6
Comissões	31
Mesa Diretora	32
Comunicado	37
Aviso de Licitação	37

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1997

Institui o Festival Internacional da Coros da Primavera-Brasília e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília, evento a ser realizado de dois em dois anos, no mês de setembro, promovido pela Câmara Legislativa com apoio técnico da instituição representativa dos coros do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do festival:

I - divulgar a Capital do Brasil como incentivadora da cultura e de regionalismos, bem como promover o intercâmbio cultural com outros países;

II - difundir e estimular o intercâmbio de coros brasileiros e de outros países bem como de seus regentes, orientadores vocais e arranjadores;

III - levar ao público de Brasília música coral de boa qualidade, nos seus mais diversos gêneros, estilos e formas;

IV - difundir o regionalismo pelo canto coral, incentivar apresentações cênicas e divulgar arranjos inéditos, em especial de compositores brasileiros.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa designará, no início do ano que anteceder a realização de cada festival, comissão de servidores para, em conjunto com a entidade representativa dos coros do Distrito Federal, elaborar o regulamento específico do evento.

Art. 4º A escolha dos coros do Distrito Federal que participarão do Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília se fará em processo seletivo local realizado no ano que anteceder cada festival e regulamentado pela instituição representativa dos coros do Distrito Federal com apoio da Câmara Legislativa.

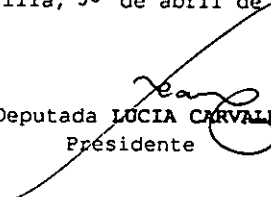
Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a cobertura dos custos relativos à realização do festival.

Art. 6º O primeiro Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília será realizado no mês de setembro do ano subsequente ao da aprovação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1997.


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1997

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, para provimento imediato, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os cargos a seguir discriminados com quantitativos e unidades organizacionais de lotação especificados:

Cargo/Categoria	Quant	Unidade Organizacional
Assistente Técnico/Fotógrafo	02	Seção de Divulgação
Assistente Legislativo/Taquigrafo	03	Setor de Taquigrafia
Auxiliar de Administração/Revelador Fotográfico	01	Seção de Divulgação

Art. 2º Os cargos de Assistente Técnico, categoria profissional Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, criados pela Resolução nº 125, de 1997, serão distribuídos nas seguintes unidades organizacionais:

QUANTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL
01	Setor de Protocolo Legislativo
01	Assessoria de Plenário e Distribuição
02	Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

Institui o Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído o Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília, evento a ser realizado de dois em dois anos, no mês de setembro, promovido pela Câmara Legislativa com apoio técnico da instituição representativa dos coros do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do festival:

I - divulgar a Capital do Brasil como incentivadora da cultura e de regionalismos, bem como promover o intercâmbio cultural com outros países;

II - difundir e estimular o intercâmbio de coros brasileiros e de outros países bem como de seus regentes, orientadores vocais e arranjadores;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

III - levar ao público de Brasília música coral de boa qualidade, nos seus mais diversos gêneros, estilos e formas;

IV - difundir o regionalismo pelo canto coral, incentivar apresentações cênicas e divulgar arranjos inéditos, em especial de compositores brasileiros.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa designará, no início do ano que anteceder a realização de cada festival, comissão de servidores para, em conjunto com a entidade representativa dos coros do Distrito Federal, elaborar o regulamento específico do evento.

Art. 4º A escolha dos coros do Distrito Federal que participarão do Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília se fará em processo seletivo local realizado no ano que anteceder cada festival e regulamentado pela instituição representativa dos coros do Distrito Federal com apoio da Câmara Legislativa.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a cobertura dos custos relativos à realização do festival.

Art. 6º O primeiro Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília será realizado no mês de setembro do ano subsequente ao da aprovação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, para instalação de equipamentos comunitários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a instalação de equipamentos comunitários relacionados a atividades culturais, educacionais, sociais e de lazer a área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, respeitadas a área de preservação permanente e a reserva legal definidas nos arts. 2º e 16, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, (Código Florestal).

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior, com superfície aproximada de cinco hectares, será definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à aplicação desta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 644, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Reserva área para implantação do setor de clínicas e hospitais particulares na RA II - Gama e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área para implantação do setor de clínicas e hospitais particulares na RA II - Gama.

Art. 2º A Administração Regional do Gama determinará a localização e a dimensão da área de que trata o artigo anterior, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 739, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e o Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e o Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM destinam-se a atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, nas áreas respectivas.

Art. 2º O QOPMA será constituído por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel, major, capitão, primeiro-tenente e segundo-tenente, nos quantitativos estabelecidos por lei de fixação de efetivo da Corporação.

Parágrafo único. O QOPME e QOPMM serão constituídos por oficiais dos postos de capitão, primeiro-tenente e segundo-tenente.

Art. 3º Os integrantes do QOPMA, do QOPME e do QOPMM exercerão, respectivamente, as funções de caráter administrativo e especializado nas diversas unidades da Polícia Militar, além de outras atribuições que, por sua natureza, não sejam privativas de outros quadros.

Art. 4º Aplicam-se aos oficiais do QOPMA, do QOPME e do QOPMM os dispositivos da legislação de promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS

Seção I Do Recrutamento

Art. 5º O concurso de admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO far-se-á entre os subtenentes e primeiros-sargentos do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes para o QOPMA e dos Quadros de Praças das especialidades correlatas para o QOPME e o QOPMM.

Parágrafo único. Todo subtenente e primeiro-sargento da Polícia Militar do Distrito Federal não citado nesta Lei, independentemente da Qualificação Militar-QM, poderá se inscrever ao concurso de oficial de administração, desde que satisfaça às exigências nela constantes.

Art. 6º São condições para a inscrição no concurso de admissão ao Estágio de Adaptação de Oficial-EAO:

I - possuir certificado de conclusão de ensino de segundo grau ou equivalente, concedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto;

II - ter, até o último dia de inscrição, no máximo 49 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

III - ocupar posto de subtenente ou primeiro-sargento;

IV - estar classificado, no mínimo, com comportamento "bom";

V - não se encontrar enquadrado nas seguintes situações:

a) estar cumprindo prisão temporária, preventiva ou em flagrante delito, enquanto esta não tiver sido revogada;

b) estar respondendo perante o Conselho Disciplinar;

c) estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

d) ter sofrido pena restritiva de liberdade por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

e) estar condenado à pena de suspensão do cargo ou de função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de duração da pena.

Seção II Da Seleção

Art. 7º A seleção para o Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO será feita mediante concurso, constituído dos seguintes exames de caráter eliminatório:

I - de escolaridade;

II - de conhecimentos profissionais;

III - médico, realizado de acordo com as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde da Corporação;

IV - de aptidão física, realizado de acordo com as Normas Reguladoras da Corporação.

§ 1º O conteúdo programático dos exames de escolaridade e de conhecimentos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo constarão de instruções complementares a serem baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 2º Os resultados obtidos pelos candidatos em cada exame têm validade somente para a matrícula no EAO subsequente.

Art. 8º O concurso será realizado até o último mês do ano que anteceder a realização do estágio.

CAPÍTULO III DO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALISTAS E MÚSICOS

Art. 9º Será matriculado no Estágio de Adaptação de Oficiais para o quadro a que tenha concorrido, de acordo com o número de vagas, o candidato aprovado em todos os exames do concurso, observada a classificação.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será definida exclusivamente pela ordem decrescente da média final obtida pelo candidato nos exames de escolaridade e de conhecimentos profissionais.

Art. 10. Cabe à Diretoria de Ensino apurar a ordem de classificação para a matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 11. O Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO será realizado pela Academia da Polícia Militar do Distrito Federal e sua organização e funcionamento serão estabelecidos nas Normas para o Planejamento e Condução do Ensino-NPCE.

Art. 12. Os subtenentes e primeiros-sargentos matriculados no Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO serão promovidos automaticamente, no ato da matrícula, ao posto de segundo-tenente pelo Governador do Distrito Federal, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º A classificação no estágio a que se refere o artigo anterior é requisito básico para as promoções aos postos de primeiro-tenente e capitão.

§ 2º Os capitães do QOPMA possuidores de curso superior ficam habilitados a concorrer por antiguidade ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-CAO, requisito para a promoção aos postos de major do QOPMA, tenente-coronel do QOPMA e coronel do QOPMA.

Art. 13. A duração do estágio de que trata esta Lei será de dois semestres letivos.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO NO QOPMA, NO QOPME E NO QOPMM

Art. 14. Os policiais militares incluídos no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e no Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM serão titulares de obrigações, deveres, direitos e prerrogativas previstas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e nos demais dispositivos legais referentes ao oficialato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O efetivo do QOPMA, QOPME e QOPMM, por postos, será estabelecido pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 16. Compete à Diretoria de Ensino elaborar os editais para os concursos internos e o programa padrão de ensino para o Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO, em função do número de vagas fixadas anualmente pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 17. Cabem ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a classificação e a distribuição do efetivo do QOPMA, QOPME e QOPMM.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.207, de 1º de outubro de 1984, nº 8.252, de 29 de outubro de 1984, nº 9.803, de 14 de outubro de 1986, nº 16.032, de 3 de novembro de 1994, e nº 16.436, de 20 de abril de 1995.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Lúcio Batista Arantes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Lúcio Batista Arantes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.240, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Política e Democracia no currículo dos cursos de primeiro e segundo graus da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É facultativa a inclusão da disciplina Política e Democracia no currículo dos cursos de primeiro e segundo graus da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvidos os órgãos competentes, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Ficam criados, para provimento imediato, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os cargos a seguir discriminados com quantitativos e unidades organizacionais de lotação especificados:

Cargo/Categoria	Quant	Unidade Organizacional
Assistente Técnico/Fotógrafo	02	Seção de Divulgação
Assistente Legislativo/Taquigrafo	03	Setor de Taquigrafia
Auxiliar de Administração/Revelador Fotográfico	01	Seção de Divulgação

Art. 2º Os cargos de Assistente Técnico, categoria profissional Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, criados pela Resolução nº 125, de 1997, serão distribuídos nas seguintes unidades organizacionais:

QUANTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL
01	Setor de Protocolo Legislativo
01	Assessoria de Plenário e Distribuição
02	Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 45ª
(QUADRAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 28 DE ABRIL DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 70, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 72, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 73, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 39/97.
- Mensagem nº 74, de 1997, do Governador do Distrito Federal.

- Projeto de Lei nº 2.887, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.888, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.889, de 1997, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- Projeto de Lei nº 2.890, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.891, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.892, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei nº 2.893, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Indicação nº 803, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.668, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.669, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.670, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.671, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.672, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.673, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.674, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.675, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.676, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.677, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.678, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 1.444, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.445, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.446, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.447, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.448, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.449, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 1.450, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 1.451, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 1.452, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Carta nº 8/G/13/97, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB)
DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.461, de 1994, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(2º) ITEM 30: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 655, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

- (3º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 676, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (4º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 678, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (5º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 758, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (6º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 767, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (7º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 785, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (8º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 815, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (9º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 826, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- (10º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 844, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- (11º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 848, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (12º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 850, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (13º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 910, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (14º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 916, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (15º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 964, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (16º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.035, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (17º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.038, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (18º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.061, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (19º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.062, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (20º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.088, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (21º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.106, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (22º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.129, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (23º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.220, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (24º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.277, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (25º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.355, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- (26º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.399, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (27º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.537, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- (28º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.654, de 1996**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Antônio José - CAFU.
- (29º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (30º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (31º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- (32º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (33º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 43, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (34º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.856, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- (35º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.856, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- (36º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (37º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (38º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (39º) **ITEM 62:** Discussão e votação das **Moções nºs:**
- 2.639, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 2.640, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 2.641, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
 2.642, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
 2.643, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 2.644, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
 2.645, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.646, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.647, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.648, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.649, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
 2.650, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
 2.651, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
 2.652, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
 2.653, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
 2.654, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.655, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.656, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.657, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.658, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
 2.659, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.660, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.661, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
 2.662, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
 2.663, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
 2.664, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
 2.665, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
 2.666, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
 2.667, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
 2.671, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 2.672, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PSDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PMDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Xavier (sem partido)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

A Sr^a. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 070/97-GAG

Brasília, 23 de Abril de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 235/95, que "Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA II) e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei em pauta deixa evidenciar claramente ser daqueles que, muito embora a matéria de que tratam esteja incluída na competência parlamentar, revestem-se de forma autorizativa, uma vez que o assunto se enquadra entre os de estrita conveniência da Administração Pública, sendo, portanto, da iniciativa do Poder Executivo. Neste caso, o art 11 e o § 1º da Lei Complementar nº 13/96 veda expressamente esse tipo de Proposição

De outro modo, a natureza autorizativa do Projeto pouco representa em termos jurídicos, já que não guarda caráter mandamental e obrigatório, e transmuta indevida e inadequadamente, a lei em ato complexo e inócuo, cuja eficácia se condiciona a providências posteriores do Poder Executivo, sem entretanto poder determinar qualquer ação ou omissão, exatamente porque invade competência, valendo dizer, provocando desequilíbrio entre os Poderes.

Ademais, o Projeto de Lei em tela padece de grave vício de inconstitucionalidade ao tratar própria do Plano Diretor Local - PDL, posto que o uso e ocupação do solo no Distrito Federal não pode se dar de forma desordenada, ao arrepio da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Plano de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - PDOT, aprovado recentemente por esta Augusta Casa, que expressamente determinam a observância de princípios globais de desenvolvimento urbano.

De fato, o vigente Plano de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, instituído sob o égide da Constituição Federal e da Carta Local, exige a elaboração dos Planos Diretores Locais - PDLs, exatamente para assegurar a participação da sociedade na concepção e formulação dos modelos de suas cidades, estabelecendo diretrizes básicas da política urbana das mesmas.

Assim, o Projeto em análise ao tratar de matéria que seria adequadamente discutida no Plano Diretor Local-PDL, viola dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, por desconsiderar as premissas maiores da política urbana.

Dessa forma, em sendo o PDL lei complementar, considerado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal como instrumento básico de política urbana, não se pode permitir que leis esparsas e ordinárias, como é o caso da Proposição em análise, venham cuidar desse tipo de matéria.

Ressalta-se, também, que ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o Projeto de Lei em exame, ao promover a desafetação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado sem realizar previamente ampla audiência pública com a população interessada, fere frontalmente o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


Ademais, o Projeto traz ainda o vício de contrariedade ao interesse público, vez que a proteção legal das nascentes e áreas de preservação permanentes, feita pela Lei nº 4.771, de 15/09/65, em especial pelo seu art. 3º, nasceu da necessidade de resguardar-se de danos à qualidade dos recursos hídricos que hoje constituem um problema, especialmente no Distrito Federal, dada a grande pressão humana sobre os corpos d'água, encontrando-se atualmente em acelerado processo de degradação e conseqüente comprometimento do abastecimento público.

O Ribeirão Alagado faz parte dos mananciais de abastecimento da CAESB e está entre os importantes corpos d'água contribuintes da Bacia do Descoberto.

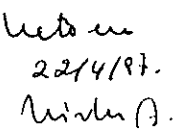
Destarte, a proximidade de uma zona de uso intensivo do Ribeirão Alagado, da forma como está prevista na Proposição em questão, segundo o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA, fragilizaria ainda mais o ecossistema, o qual já se encontra carente de recuperação e preservação.

Ante os inafastáveis vícios apontados, no acolhimento do Parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Deputados desta Casa Legislativa.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A


Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas as áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA-II), à organização de unidades de recreação e lazer em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação das áreas a que se refere o artigo anterior ocorrerá a partir das duas nascentes do córrego Crispim e, em sua continuação, após bifurcar-se com o rio Alagado, até a quadra 32 do Setor Leste, a uma distância de trinta metros de afastamento da margem direita dos aludidos cursos d'água.

§ 1º Os ocupantes das citadas áreas deverão reflorestar o espaço constante de trinta metros do lado direito das mencionadas correntes fluviais.

§ 2º São desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas existentes ao longo da margem direita dos córregos referenciados no caput.

§ 3º A determinação de que trata o caput fica condicionada à observância do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º É assegurada aos ocupantes das áreas referenciadas nos artigos precedentes a transformação do seu uso atual em unidades dotadas das características estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Na organização dos espaços destinados à ocupação prevista na presente Lei, serão observadas as normas pertinentes às zonas de interesse ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 1997


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 072/97-GAG

Brasília, 24 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 178, parágrafo 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 818/93, que "Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.424 de 23 de Abril de 1997, publicada no DODF nº 77 de 24 de Abril de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wish A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.424, DE 23 DE ABRIL DE 1997.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Carlos Alberto)

Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica, no âmbito da educação continuada, para técnicos industriais, agrícolas, profissionais da área de saúde, educação e demais setores sociais dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica tem por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, possibilitando a atualização dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho pessoal, profissional e tecnológico de suas atividades.

Art. 3º - O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica será desenvolvido mediante ação conjunta entre as direções dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e os representantes sindicais e de associações das respectivas categorias profissionais, buscando a integração com as instituições de ensino superior e as instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 4º - As atividades de reciclagem tecnológica serão desenvolvidas em, no mínimo, seis dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo na remuneração dos profissionais.

Art. 5º - As providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento desta Lei devem abranger conjuntamente as Secretarias de Governo das áreas da Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação e Fazenda.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília

Wish A.

CRISTOVAM BUARQUE

Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica, no âmbito da educação continuada, e dá outras providências.

Sancionou em 23/4/97 Wish A.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica, no âmbito da educação continuada, para técnicos industriais, agrícolas, profissionais da área de saúde, educação e demais setores sociais dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica tem por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, possibilitando a atualização dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho pessoal, profissional e tecnológico de suas atividades.

Art. 3º O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica será desenvolvido mediante ação conjunta entre as direções dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e os representantes sindicais e de associações das respectivas categorias profissionais, buscando a integração com as instituições de ensino superior e as instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 4º As atividades de reciclagem tecnológica serão desenvolvidas em, no mínimo, seis dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo na remuneração dos profissionais.

Art. 5º As providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento desta Lei devem abranger conjuntamente as Secretarias de Governo das áreas da Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação e Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 073/97-GAG

Brasília, 24 de abril de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 11/97 que Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

A nova redação destes artigos é justificada em razão da lacuna aberta no texto da referida Lei em decorrência do veto ao § 1º do art. 19. Tratava este parágrafo da descrição das áreas integrantes da Zona Urbana de Dinamização, descrição esta que se constitui numa condição essencial para a implementação do Plano Diretor aprovado.

A proposição contida neste Projeto de Lei mantém as áreas descritas no parágrafo vetado, à exceção da área situada ao sul da BR-251 que passa, em parte a Zona Urbana de Uso Controlado e em parte a Zona Rural de Uso Diversificado.

A inclusão de parte desta área na Zona Urbana de Uso Controlado tem por parâmetro a restrição à ocupação em função de condicionantes ambientais. Foi considerada ainda, para a inclusão nesta Zona, a nova frente para o sistema viário e de transporte, que considera uma nova estratégia para o escoamento da produção do norte e leste do Distrito Federal em direção ao futuro Porto Seco pela DF-130 e BR-251 e, ao mesmo tempo, será uma alternativa para o tráfego de carga pesada em direção a outros Estados do País, atualmente concentrado na Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA. Estes fatores são, inevitavelmente, alavancar o desenvolvimento desta região, e torna-se uma necessidade que o Plano Diretor direcione e discipline o tipo de uso e ocupação do solo que essa área poderá comportar.

A alteração efetuada no art. 19, § 1º trouxe, como consequência, a alteração na descrição da Zona Urbana de Uso Controlado e Rural de Uso Diversificado, havendo necessidade de dar nova redação ao art. 21, § 2º e ao art. 24, § 1º.

Assim, temos que a área litorânea ao sul da BR 251, como especificado na nova redação proposta para o art. 21, § 2º terá característica de Zona Urbana de Uso Controlado, especialmente em razão do ordinário desenvolvimento urbano observado nas proximidades de rodovias.

Quanto à parcela determinada na nova redação proposta para o art. 24, § 1º, somente foi retomada a inegável e real característica rural da área, descrita como Zona Rural de Uso Diversificado, descrição representativa de sua vocação agro-industrial.

Busco, ainda, recuperar, mesmo que de forma abrangida, o princípio que resguarda ao Poder Público a iniciativa de promover os parcelamentos urbanos no Distrito Federal, mediante o regular procedimento expropriatório. Trata-se do resgate de exigência inscrita na Lei nº 2.874/56, que Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências, de iniciativa do Presidente Juscelino Kubitschek.

Abrigar no PDOT princípio de tamanha relevância social e de imprescindível zelo em relação ao futuro, significa mais que homenagear o ideal que presidiu a construção de Brasília, honrar o exercício de nossa autonomia política recém-conquistada. Afinal, não podemos deixar de perceber que o Distrito Federal tem sua existência estreitamente ligada a sua condição de área federal que preserve em seu interior a própria sede do Estado Federal Brasileiro.

É diante do imperativo de suprir a lacuna existente em tão importante lei do Distrito Federal que encaminhamos a essa Casa Legislativa esta proposição solicitando urgência para a apreciação do mesmo, conforme preceitos o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal e que, pelo seu caráter relevante, será, com certeza, alvo do mais digno tratamento por parte dos nobres deputados.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de elevado respeito e consideração.

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Distinta Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 1997

Altera a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19

§ 1º A Zona referida no caput corresponde à área localizada no eixo oeste/sudoeste, compreendendo as localidades de Tegucigalpa, Ceilândia, Samambaia, Guará, Gama e Racanão das Emas, parte das áreas urbanas do Riacho Fundo, Santa Maria e Núcleo Bandeirante, incluindo o Trecho J do Setor de Mansões Park Way, e a área situada a leste da DF-001, entre a DF-095 e o Córrego Cans do Reino

Art. 21

§ 2º A Zona Urbana de Uso Controlado compreende a região do Taquari, os núcleos urbanos de São Sebastião e Braziliândia, as áreas de concentrações urbanas no Vale do Rio São Bartolomeu, e faixa lesteiro ao sul da BR-251, entre o entroncamento desta com a DF-140 e a BR-040 incluindo a Área Residencial Almirante Visconde de Inhaúma, os núcleos urbanos isolados do Vale do Amanhecer, as comunidades da região da Fercal existentes ao longo da DF-150 e as antigas agrovilas dos Combinados Agrovilas I e II - CAUB I e II.

Art. 24

§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado compreende as bacias hidrográficas do Ribeirão Ponte Alta, do Rio Melchior e parte do vale do Rio São Bartolomeu, inclusive a área compreendida entre o Ribeirão Saia Velha, a DF-140, o limite Sul do Distrito Federal e a Zona Urbana de Uso Controlado lesteiro à BR-251.

Art. 77 A promoção de parcelamentos para fins urbanos no Distrito Federal é de iniciativa exclusiva do Poder Público, na forma desta Lei Complementar e ao disposto na legislação vigente.

§ 1º Nos parcelamentos a serem promovidos em áreas de propriedade particular, estas deverão ser desapropriadas, direta ou indiretamente, na forma da legislação federal, mediante o pagamento de valor equivalente ao de gleba rural.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos loteamentos irregularmente implantados em terras particulares que se encontrem, na data desta Lei Complementar, em processo de regularização decorrente de lei distrital.

§ 3º Havendo conveniência administrativa, e atendido o interesse social, o Poder Público poderá regularizar os loteamentos mencionados no parágrafo anterior, na forma desta Lei Complementar."

Art. 2º Integra-se esta Lei Complementar os memoriais descritivos das zonas objeto do artigo 1º

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ZONA URBANA DE USO CONTROLADO RA-13
ÁREA DE 2203,2 ha.**

A Zona Urbana de Uso Controlado, localizada na Região Administrativa de Santa Maria, tem seus limites definidos pelo perímetro, com início no ponto "1" situado a LESTE do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo NOROESTE até o ponto "2", situado na nascente do primeiro afluente da margem esquerda do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "3" situado na foz do afluente da margem direita do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo geral NOROESTE pelo referido Ribeirão até o ponto "4", situado na ponte da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da referida RFFSA até o ponto "5", situado no eixo do viaduto da BR-251 (DF-001); deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da referida BR-251 até o ponto "6", situado no entroncamento de uma Estrada Vicinal que vai para o Sul; deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da BR-251 até o ponto "7";, situado na bifurcação, a esquerda segue a DF-001 (EPCT), a direita segue a BR-251; deste ponto segue rumo SUDESTE até o ponto "8", situado na cabeceira do Córrego Caxeta; deste ponto segue rumo NOROESTE pelo referido Córrego até o ponto "9", situado na foz do primeiro afluente da margem direita do referido Córrego; deste ponto segue rumo geral SUDOESTE pelo referido afluente até o ponto "10", situado na cabeceira deste afluente com a estrada que vem da BR-251; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pela referida estrada até o ponto "11", situado na interseção com uma estrada vicinal; deste ponto segue rumo SUDOESTE pela referida estrada vicinal até o ponto "12", situado no Ribeirão Santana; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "13", situado no eixo da estrada que dá acesso a Estação de Rádio; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "1". Onde teve início a presente descrição.

A relação de coordenadas a seguir foi extraída das cartas 1:10000 da CODEPLAN.

**ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO RA-13
ÁREA DE 37169,2 ha.**

A Zona Rural de Uso Diversificado, localizada na Região Administrativa de São Sebastião e Santa Maria, tem seus limites definidos pelo perímetro, com início no ponto "1" situado no Ribeirão Saia Velha, no limite sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás; deste ponto segue rumo geral NOROESTE pelo referido Ribeirão até o ponto "2", situado na ponte da DF-495, deste ponto segue rumo geral NOROESTE ainda pelo referido Ribeirão até o ponto "3", situado na foz do afluente da margem direita; deste ponto segue rumo NORDESTE até o ponto "4", situado na nascente do primeiro afluente da margem esquerda do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo SUDESTE até o ponto "5"; deste ponto segue rumo NORDESTE até o ponto "6", situado no eixo da estrada de acesso a Estação de Rádio; deste ponto segue rumo NORDESTE até o ponto "7", situado

no Ribeirão Santana; deste ponto segue rumo NORDESTE por uma estrada vicinal até o ponto "8", situado na interseção com uma estrada que vem da DF-251; deste ponto segue rumo geral NOROESTE pela referida estrada até o ponto "9", situado na cabeceira do primeiro afluente da margem direita do Córrego Caxeta; deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo referido afluente até o ponto "10", situado na foz deste afluente com o Córrego Caxeta; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pelo referido Córrego até o ponto "11", situado na foz de um afluente da margem esquerda; deste ponto segue rumo NORDESTE até o ponto "12", situado no caminho; deste ponto segue rumo SUDESTE pelo eixo do referido caminho até o ponto "13", situado no eixo da DF-140; deste ponto segue rumo geral NOROESTE pelo eixo da DF-140 até o ponto "14"; deste ponto segue rumo NORDESTE pela cerca até o ponto "15", situado na interseção com outra cerca; deste ponto segue rumo NOROESTE pelo cerca até o ponto "16", situado no eixo da BR-251; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pelo eixo da BR-251 até o ponto "17", situado na interseção com a DF-135; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pela BR-251 até o ponto "18"; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pelo eixo da BR-251, confrontando com área do Lago São Bartolomeu até o ponto "19"; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pelo eixo da BR-251 o ponto "20", situado na ponte sobre o Rio São Bartolomeu; deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo referido eixo até o ponto "21", situado na interseção com a DF-130 que vai para o Norte; deste ponto segue rumo SUDESTE pela BR-251 até o ponto "22", situado na interseção com a DF-130 que vai para o Sul; deste ponto segue rumo geral SUDOESTE pelo referido eixo até o ponto "23"; deste ponto segue rumo geral SUDOESTE ainda pela DF-130, cruzando a DF-295 até o ponto "24", situado no limite Sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás; deste ponto segue rumo SUDOESTE pelo limite do Distrito Federal com o Estado de Goiás, cruzando o Rio São Bartolomeu, Ribeirão Santana, DF-140 e o Ribeirão Maria Pereira até o ponto "1". Onde teve início a presente descrição.

A relação de coordenadas a seguir foi extraída das cartas 1:10000 da CODEPLAN.

LISTA DE COORDENADAS DO PERÍMETRO

KR= 1.0000000 LOCAL: PDOT-ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO RA-13

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
01 F233	8223282.0000	185492.0000	1631.192	356 24 54
02 F216	8224910.0000	185390.0000	4818.851	339 16 12
03 F200	8229415.0000	183685.0000	1513.357	81 4 0
04 F200	8229650.0000	185180.0000	693.109	133 49 51
05 F201	8229170.0000	185680.0000	2903.209	73 35 38
06 F201	8229990.0000	188465.0000	3001.066	68 54 28
07 F201	8231070.0000	191265.0000	2790.273	65 32 51
08 F202	8232225.0000	193805.0000	526.972	325 36 41
09 F202	8232665.0000	193515.0000	1747.713	79 46 59
10 F202	8232875.0000	195235.0000	2129.184	148 44 11
11 F202	8231155.0000	196340.0000	1038.087	85 34 48
12 F202	8231235.0000	197375.0000	720.069	90 47 45
13 F202	8231225.0000	198085.0000	3509.035	354 1 46
14 F186	8234715.0000	197730.0000	1033.259	80 48 40
15 F186	8234880.0000	198750.0000	1582.948	342 32 17
16 F186	8236390.0000	198275.0000	7282.941	92 40 33
17 F187	8236050.0000	205550.0000	6904.698	87 32 23
18=1 F189	8235144.0000	212395.0000	1758.487	124 4 12
19=24 F189	8234160.0000	213850.0000	1351.009	122 27 18
20 F205	8233435.0000	214980.0000	6588.924	71 0 5
21 F180	8235580.0000	221220.0000	3119.058	148 10 12
22 F206	8232930.0000	222865.0000	5846.283	207.43 38
23 F222	8227755.0000	220145.0000	4024.068	183 50 50
24 F239	8223740.0000	219875.0000	34386.050	269 14 13
01 F233	8223282.0000	185492.0000		

Perímetro 100895.856m
Área 371692395.000 m²
Área 37169.2395 ha

**ZONA URBANA DE USO CONTROLADO RA-13
ÁREA DE 2203,2 ha.**

A Zona Urbana de Uso Controlado, localizada na Região Administrativa de Santa Maria, tem seus limites definidos pelo perímetro, com início no ponto "1" situado a LESTE do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo NOROESTE até o ponto "2", situado na nascente do primeiro afluente da margem esquerda do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "3" situado na foz do afluente da margem direita do Ribeirão Saia Velha; deste ponto segue rumo geral NOROESTE pelo referido Ribeirão até o ponto "4", situado na ponte da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da referida RFFSA até o ponto "5", situado no

eixo do viaduto da BR-251 (DF-001); deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da referida BR-251 até o ponto "6", situado no entroncamento de uma Estrada Vicinal que vai para o Sul; deste ponto segue rumo geral NORDESTE pelo eixo da BR-251 até o ponto "7.", situado na bifurcação, a esquerda segue a DF-001 (EPCT), a direita segue a BR-251; deste ponto segue rumo SUDESTE até o ponto "8", situado na cabeceira do Córrego Caxeta; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pelo referido Córrego até o ponto "9", situado na foz do primeiro afluente da margem direita do referido Córrego; deste ponto segue rumo geral SUDOESTE pelo referido afluente até o ponto "10", situado na cabeceira deste afluente com a estrada que vem da BR-251; deste ponto segue rumo geral SUDESTE pela referida estrada até o ponto "11", situado na interseção com uma estrada vicinal; deste ponto segue rumo SUDOESTE pela referida estrada vicinal até o ponto "12", situado no Ribeirão Santana; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "13", situado no eixo da estrada que dá acesso a Estação de Rádio; deste ponto segue rumo SUDOESTE até o ponto "1". Onde teve início a presente descrição.

A relação de coordenadas a seguir foi extralida das cartas 1:10000 da CODEPLAN.

LISTA DE COORDENADAS DO PERÍMETRO

KR= 1.0000000 LOCAL: PDOT-ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO RA-13

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
01 F201	8229170.0000	185680.0000	693.109	313 49 51
02 F200	8229850.0000	185180.0000	1513.357	261 4 0
03 F200	8229415.0000	183685.0000	1712.659	312 38 2
04 F200	8230575.0000	182425.0000	1230.041	62 23 36
05=P2 F200	8231145.0000	183515.0000	4824.453	85 7 30
06 F201	8231555.0000	188322.0000	6219.835	61 3 26
07 F188	8234565.0000	193765.0000	981.481	134 40 11
08 F188	8233875.0000	194463.0000	1185.742	139 22 40
08 F202	8232975.0000	195235.0000	1747.713	259 46 58
10 F202	8232685.0000	193515.0000	526.972	146 36 41
11 F202	8232225.0000	193805.0000	2790.273	245 32 51
12 F201	8231070.0000	191285.0000	3001.066	248 54 28
13 F201	8229990.0000	188465.0000	2903.209	253 35 38
01 F201	8229170.0000	185680.0000		

Perímetro : 29329.911 m
 Área : 22032002.500 m²
 Área : 2203.2003 ha

MENSAGEM
 Nº 074/97-GAG

Brasília, 24 de Abril de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 496/95, que "Dispõe sobre a alteração da destinação de uso dos lotes residenciais das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A matéria tratada pelo Projeto de Lei em tela não envolve tão somente a alteração de destinação de uso dos lotes acima mencionados, na Região Administrativa do Gama, posto que o uso e ocupação do solo no Distrito Federal não pode se dar de forma desordenada, ao arripio da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Plano de Ordenamento Territorial e Urbano, recentemente aprovado por esta Augusta Casa, que expressamente determinam a observância de princípios globais de desenvolvimento urbano.

De fato, o vigente Plano de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, instituído sob a égide da Constituição Federal e da Carta Local, exige a elaboração dos Planos Diretores Locais - PDLs, exatamente para assegurar a participação da sociedade na concepção e formulação dos modelos de suas cidades, estabelecendo diretrizes básicas da política urbana das mesmas.

Assim é que, o Projeto em análise, ao tratar de matéria que seria adequadamente discutida no Plano Diretor Local-PDL, viola dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, por desconsiderar as premissas maiores da política urbana.

Dessa forma, em sendo o Plano Diretor local-PDL lei complementar, considerado pela Magna Carta como instrumento básico de política urbana, não se pode permitir que leis ordinárias e esparsas, como é o caso da presente Proposição, venham cuidar desse tipo de matéria.

Por tal razão, verifica-se a inconstitucionalidade da Proposição em exame, sob o fundamento do princípio constitucional da compatibilidade vertical do Ordenamento Jurídico, onde as normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior.

Ante os inafastáveis vícios apontados, no acolhimento do Parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, sponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Deputados desta Casa Legislativa.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

*Veto em
 23/4/97.
 Wink A.*

Dispõe sobre a alteração da destinação de uso dos lotes residenciais das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São considerados de uso misto - comercial e residencial - os lotes das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas localizadas ao longo da QI 07 do Setor Leste do Gama a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A desafetação mencionada no caput está condicionada aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica elevada de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação dos lotes a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Brasília, 02 de abril de 1997

Lucia Carvalho
 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197
 Do Senhor Deputado FILIPPELLI

nº 2-887, de 1997

Destina área na Região Administrativa do Riacho Fundo para os moradores que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam destinadas as áreas de expansão das unidades residenciais das Agrovilas I e II dos Combinados Agrouurbanos de Brasília - CAUB I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo, para a fixação de filhos e agregados dos arrendatários e concessionários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se por agregados os trabalhadores que efetivamente prestam serviços aos arrendatários e concessionários e os que cultivam pequenas porções de terra no local, desde que atendido o disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º. Terão direito a fixação, nos termos do art. 1º, os filhos e agregados dos arrendatários e concessionários do CAUB I e CAUB II que sejam efetivos moradores do local e tenham sido cadastrados, por ocasião das desapropriações de benfeitorias, no levantamento realizado pela antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, hoje Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os Combinados Agrourbanos de Brasília – CAUB I e CAUB II surgiram como arrendamentos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF, com contrato de concessão de uso com duração de 15 anos, contados a partir de agosto de 1988. Estes CAUB's eram constituídos por duas áreas, denominadas "rural" e "unidade residencial", complementares entre si e destinadas a cada concessionário.

Em 1994, a "área rural" foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação dos direitos incidentes sobre a mesma e das benfeitorias nelas existentes. As providências relativas às tratativas amigáveis com os concessionários culminaram no estabelecimento de um acordo amigável, aprovado pelo Conselho de Administração da TERRACAP, onde ficou estabelecido, entre outras questões, que o valor de indenização pela ruptura do contrato seria pago por meio de dação em pagamento do lote e da casa nele edificada e ocupada pela família do concessionário. Com o objetivo de viabilizar a regularização e titulação desses lotes, encontram-se em tramitação nesta Casa os Projetos de Lei nº 1.249/96 e nº 1.256/96, de minha autoria.

Entretanto, os demais moradores dos CAUB's, trabalhadores rurais e filhos de concessionários e arrendatários que já constituíram novas famílias e continuam morando no mesmo lote dos pais, não estavam incluídos nessa última negociação, apesar de já cadastrados pela antiga SHIS, atual IDHAB.

Por outro lado, deve ser salientado que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17/97, permite o parcelamento do solo para fins urbanos na área definida no Projeto de Lei.

Diante do exposto, o Projeto de Lei aqui proposto busca atender os anseios dessa comunidade, para fazer justiça às famílias que são as verdadeiras detentoras do direito de permanecer residindo no local.

Considerando o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Comissões, de de 1997.

Filipelli
-Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI N.º *2.888*, de *1997*
(Do Deputado Xavier)

Cria o Programa de Educação por Televisão - Canal-Escola - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação por Televisão - Canal-Escola.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por educação por televisão a que se utiliza de canais de TV, videocassetes e outros meios como recursos didáticos.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I - estimular o moderno uso de recursos paraescolares nas escolas públicas mediante a difusão de programas especificamente elaborados de acordo com as disciplinas e os conteúdos programáticos adotados;
- II - contribuir para a qualidade total no ensino, melhorando seu nível e seus recursos didáticos e paradidáticos;
- III - treinar professores e pessoal dos quadros das escolas visando a constante atualização e adequação de modernas práticas de ensino.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa, entre outras atividades:

- I - programar a participação das escolas públicas no programa, dotando-as de TV e videocassete e prestando-lhes assistências técnica e administrativa;
- II - celebrar convênio com órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- IV - desenvolver tecnologia educacional aplicada aos meios utilizados no programa.

Parágrafo único - Será assegurada a participação de representantes dos colegiados das escolas no aprimoramento de conteúdos programáticos que atendam às peculiaridades das escolas.

Art. 4º - O programa terá como fonte de custeio os recursos da Secretaria de Educação, bem como recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, repassados ao Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, divulgou recentemente que liberará recursos que atenderão 30.000 escolas, para aquisição de aparelhos de TV, videocassetes e antenas parabólicas. Serão utilizados cerca de 250 canais de televisão educativa e comunitária em todo o País.

A criação do programa ora proposto servirá para planejar, coordenar e supervisionar, em parceria com as escolas, esse rico processo que, contando também com a parceria do Governo Federal, compete ao Executivo local implantar.

Dada a importância da matéria para o sistema educacional, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Xavier
Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº *197*
Autor: Deputado MIQUÉIAS PAZ
n.º 2.887, de 1997

"Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a desafetar área pública de uso comum do povo que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, nos termos desta Lei, a desafetar de sua destinação original a área que compõe a passagem subterrânea de ligação entre o Setor de Diversões Sul - SDS e o Setor Cultural Sul - SCS, da Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2º - Obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área objeto desta Lei ficará destinada à implantação do Museu do Rock do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as providências necessárias à sua efetivação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca promover a efetiva utilização do espaço público existente no Setor de Diversões Sul, ao mesmo tempo em que colabora com a revitalização do referido Setor.

A área citada, vem sendo atualmente utilizada para prostituição, especialmente prostituição infantil, tráfico de drogas, banheiro e abrigo de desocupados, e deixou de ser há muitos anos utilizada pela população como via de acesso entre os dois setores.

Assim, a proposta ao tempo que colabora na revitalização do Setor de Diversões Sul, faz justiça a um segmento da cultura brasiliense, que espera com a utilização daquele espaço dispor de maiores condições para promoção de suas atividades.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,


Deputado MIQUELIAS PAZ

PROJETO DE LEI Nº 2.890, DE 1997.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Altera a Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º. O art. 18 da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para os fins desta Lei, considera-se empresa de pequeno porte, a firma individual ou sociedade cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), para empresas inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal".

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei 412, de 15 de janeiro de 1993, estabeleceu normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício para microempresas e empresas de pequeno porte.

Com a criação do regime "SIMPLES" pelo Governo Federal instituíram-se novas medidas, causando uma verdadeira revolução com o pagamento integrado de impostos.

No entanto, a adesão ao Simples pelo Distrito Federal só se estenderá às microempresas, o que não fará grande diferença ao regime da Lei nº 412/93, visto que apenas o limite da receita bruta anual é que vai ser alterado.

Há uma necessidade de se promover alterações na legislação vigente para que se produza resultados emergentes, imediatos e significativos na economia do Distrito Federal.

O desemprego é alarmante e, como menos encargos, as empresas vão poder crescer e contratar mais, trazendo benefícios para todos.

Face ao grande alcance da medida é que conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

§ 1º - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades dos Tipos 3 e 4 previstos nos Parágrafos 3º e 4º do art. 5º, estará condicionada a existência de espaço para estacionamento de acordo com a demanda gerada, devendo o interessado apresentar, para análise, à Administração Regional o respectivo projeto.

§ 2º - Para suprir a demanda citada no § 1º poderão ser utilizados os afastamentos obrigatórios.

Art. 11 - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º, dependerá da prévia consulta e anuência das Concessionárias de Serviços Públicos, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde e do Departamento de Trânsito.

Art. 12 - A Alteração do uso proposto no Alvará de Uso sujeita o interessado a requerer novo Alvará de Uso.

Art. 13 - No imóvel onde é permitido o grupo de atividades do Tipo 2 - T2 - poderá ter as atividades do Tipo 1 - T1 - e sucessivamente as do Tipo T3, incorporarão as dos Tipos T2 e T1; e do Tipo T4 as dos Tipos T3, T2 e T1.

Art. 14 - Para o funcionamento de atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º o acesso ao imóvel deverá se proceder obrigatoriamente pela via que caracteriza a alteração do uso.

Art. 15 - Os remanejamentos necessários nas redes de serviços públicos serão pré-requisitos para a obtenção do Alvará de Funcionamento, correndo, por conta dos interessados as despesas decorrentes.

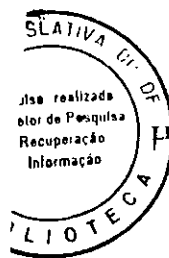
Art. 16 - No caso de mudança de uso em área tombada, isto é, Cruzeiro e Candangolândia, com base no Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937, a expedição do alvará de uso sujeita-se à consulta e anuência do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DEPIA.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



LEI Nº 412, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributários e creditício das microempresas e dá outras providências.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas estabelecidas no Distrito Federal fica assegurado tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se microempresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a 815 (oitocentos e quinze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, para empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Serviços - ISS.

§ 1º - Para os fins deste artigo, receita bruta anual é o somatório das receitas brutas de qualquer natureza, obtidas pela empresa.

§ 2º - O limite anual fixado neste artigo será apurado mediante a conversão da receita mensal obtida, em moeda corrente, para UPDF, pelo valor desta unidade em cada mês.

§ 3º - A empresa inscrita, simultaneamente, nos casos do ICMS e do ISS observará o limite previsto neste artigo.

Art. 3º - Não se incluem no regime de que trata esta Lei, as empresas:

I - que possuam mais de um estabelecimento, ainda que localizado em outra unidade federada;

II - que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;

III - que tenham como sócio pessoa física domiciliada no exterior;

IV - que tenham débitos inscritos em dívida ativa;

V - cujo titular ou sócio esteja inscrito em dívida ativa;

VI - cujo titular ou sócio seja pessoa jurídica;

VII - cujo sócio, titular, respectivo cônjuge ou filho tenha participação no capital de outra empresa, com percentual superior a 5% (cinco por cento);

VIII - que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

f) comércio varejista de veículos novos e usados;

g) comércio varejista de peças e acessórios para veículos;

h) comércio varejista de joalheria e relojoaria, inclusive metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas e peças para relógios;

i) comércio varejista de artigos de ótica;

j) comércio atacadista em geral;

IX - que prestem serviços profissionais de médico, dentista, veterinário, engenheiro, arquiteto, advogado, economista, despachante e outras que se lhes possam assemelhar;

X - que resultem do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se a transformação tiver ocorrido até 27 de novembro de 1984.

Parágrafo único - O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica a participação de microempresas em sociedade cooperativas, centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

Do Enquadramento

Art. 4º - Para efeito de enquadramento de empresa no regime de que trata esta Lei, considerar-se-á a receita bruta da empresa no exercício anterior.

§ 1º - No primeiro ano de atividade, a receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição de empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - No caso de empresas novas, o enquadramento dar-se-á com base em previsão de faturamento, observado, quando couber, o critério de proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - A inclusão e a permanência no regime de que trata esta Lei será opcional e dar-se-á na forma prevista no Regulamento.

Parágrafo único - A opção de que trata este artigo fica condicionada à aceitação pelo Fisco das informações contidas no requerimento do contribuinte, inclusive quanto aos elementos econômico-fiscais indiciários de sua capacidade contributiva.

buinte, inclusive quanto aos elementos econômico-fiscais indiciários de sua capacidade contributiva.

Do Desenquadramento e do Crédito do ICMS

Art. 6º - A microempresa será desenquadrada do regime de que trata esta Lei, por comunicação do contribuinte ou de ofício.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a empresa ficará sujeita a todas as obrigações tributárias exigidas na legislação do ICMS ou do ISS, a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

Art. 7º - O desenquadramento de ofício do regime de que trata esta Lei ocorrerá nos seguintes casos:

I - inobservância de qualquer dos requisitos contidos nos artigos 2º e 3º,

ressalvado o disposto no art. 8º;

II - promoção de operação ou prestação sujeitas ao ICMS ou ao ISS, sem emissão de documento fiscal;

III - não recolhimento do imposto devido;

IV - fornecimento de informações ao Fisco, em que se constate fraude ou má fé.

Art. 8º - A exclusão do regime desta Lei pelo excesso de receita bruta só se dará se o fato se verificar por dois anos consecutivos ou três alternados, tributando-se em 5% (cinco por cento) a receita bruta excedente no mês em que ocorrer o excesso.

Parágrafo único - O ISS e o ICMS devidos na forma deste artigo serão pagos no prazo previsto na legislação pertinente.

Art. 9º - O ICMS devido nos meses posteriores àquele em que ocorrer o desenquadramento será apurado na forma de legislação do imposto, observando-se, relativamente à recuperação do crédito sobre o estoque, os critérios previstos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, deverá o contribuinte inventariar as mercadorias existentes em estoque no dia de seu desenquadramento como microempresa, podendo calcular o crédito pela aplicação do percentual de doze por cento sobre o valor das mercadorias tributadas.

§ 2º - O valor do crédito apurado na forma do parágrafo anterior será lançado no campo "outros créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, devendo, a pedido do contribuinte, ser emitida, especialmente para essa finalidade, nota fiscal pela autoridade fiscal da circunscrição do estabelecimento.

§ 3º - Em substituição ao previsto no § 1º o contribuinte poderá optar pela apuração do valor do crédito do imposto efetivamente pago sobre o estoque, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 10 - O contribuinte só poderá pleitear novo enquadramento no

segundo ano subsequente ao do desenquadramento.

Do Regime Tributário

Art. 11 - O regime simplificado de que trata esta Lei compreende:

I - recolhimento do ICMS e do ISS na forma prevista no art. 12;

II - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, excetuadas as previstas no 1º deste artigo.

§ 1º - O regime simplificado não dispensa a guarda, em ordem cronológica, dos documentos de entrada e saída de mercadorias ou de prestação de serviços, por um período de cinco anos, nem o encaminhamento de informações econômico-fiscais.

§ 2º - A nota fiscal emitida por microempresa deverá conter informação alusiva ao regime tributário a que está submetida, sem prejuízo de outros requisitos de identificação estabelecida pelo Fisco.

§ 3º - A opção do regime desta Lei exclui a apropriação ou a transferência de créditos do ICMS.

Art. 12 - O recolhimento do ICMS e do ISS a que se refere o artigo anterior far-se-á nos prazos fixados nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo único - O valor do imposto devido é fixado em 1% (um por cento) da receita bruta mensal da empresa.

Art. 13 - O recolhimento do ICMS na forma do art. 12 não dispensa a microempresa de recolher:

I - a parcela do imposto devido por terceiros e por ela retido;

II - o diferencial de alíquota a que se refere o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988;

III - o imposto devido pelas operações referidas no § 1º do art. 3º da Lei nº 7, de 1988.

Das Penalidades

Art. 14 - Às infrações a esta Lei e a seu Regulamento, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 15 - A fiscalização da microempresa compete ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Do Regime Creditício

Art. 16 - Ficam asseguradas às microempresas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas do Distrito Federal.

§ 1º - Excetuadas as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e de idoneidade do tomador, as operações a que se refere este artigo não serão condicionadas à existência de saldo médio ou reciprocidade para concessão ou liberação dos recursos.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo disciplinar e fiscalizar o disposto neste artigo.

Art. 17 - O disposto no artigo anterior observará as dotações, para esse efeito, consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Das Empresas de Pequeno Porte

Art. 18 - Para os fins desta Lei, considera-se empresa de pequeno porte, a firma individual ou sociedade cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UPDF, para empresas inscritas no Cadastro do ICMS ou do ISS.

§ 1º - Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 5º.

§ 2º - A empresa de pequeno porte perderá essa condição nas seguintes hipóteses:

I - excesso de receita bruta por dois anos consecutivos ou três alternados, tributando-se a receita excedente pelo regime normal do ICMS ou do ISS, conforme o caso;

II - constatação do disposto nos incisos II a IV do art. 7º.

Art. 19 - A empresa de pequeno porte, definida nos termos desta Lei:

I - fica sujeita à emissão regular de documentos fiscais para acobertar todas as operações ou prestação que realizar, bem como à escrituração normal dos livros e emissão dos demais documentos fiscais;

II - apurará o ICMS pelo sistema normal de crédito e débito, e o ISS pela utilização das alíquotas aplicáveis ao serviço;

III - deverá recolher, mensalmente, o correspondente a 70% (setenta por cento), do imposto devido, observado o disposto no art. 18, § 2º, I, in fine.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20 - Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a constituição dos créditos tributários resultantes de operações e prestações promovidas por microempresas, no período compreendido entre:

I - 1º de junho de 1989 e a data da vigência desta Lei, relativamente ao ICMS;

II - 5 de outubro de 1990 e a data da vigência desta Lei, relativamente ao ISS.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se microempresas os contribuintes enquadrados nessa condição por ato administrativo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em virtude da Lei nº 7.519, de 14 de junho de 1986.

§ 2º - O disposto neste artigo fica condicionado a requerimento de contribuinte, no prazo de noventa dias, contado da vigência desta Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua regulamentação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 413, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, das carreiras que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São abonadas as faltas, ocorridas por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras especificadas e nos períodos relacionados:

I - Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

- de 04 a 20 de novembro de 1992.

II - Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal:

- de 05 a 20 de novembro de 1992.

III - Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal:

- 09 de novembro de 1992;

- 16 de novembro de 1992.

IV - Carreira Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal:

- de 11 a 20 de novembro de 1992.

V - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN:

- de 15 a 16 de outubro de 1992.

VI - Carreira Atividades de Trânsito do Distrito Federal:

- de 13 a 16 de outubro de 1992.

VII - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de

Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal:

- de 09 a 27 de novembro de 1992.

VIII - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 414, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, o consumo interno, o uso e respectivo controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pelo Poder Público do Distrito Federal, observadas as normas e prescrições desta Lei, em conformidade com a legislação local e federal de saúde e meio ambiente.

Parágrafo único - Aplicam-se a esta Lei, no que couber ao Distrito Federal, os conceitos estabelecidos no art. 2º e Parágrafo único, do Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º - É proibida, no Distrito Federal, a instalação de indústrias químicas de agrotóxicos, seus componentes e afins, em face de sua localização e de suas condições ambientais únicas, como vertedouro continental e divisor de águas que abriga nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América Latina.

2.891

PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

Desmembra as Quadras 16 a 23 do Setor QNO, da Região Administrativa IX, de Ceilândia para constituir o Setor QNS, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam desmembradas as Quadras 16 a 23 do Setor QNO, da Região Administrativa IX - Ceilândia, passando as mesmas a constituir o Setor QNS, da referida Região Administrativa.

Parágrafo único. O Setor QNS é delimitado pelo quadrilátero definido pelas Vias 05, 08, NM3 e a BR 07.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A população da conhecida "Expansão do Setor O", que é abrangida pelas Quadras 16 a 23 do Setor QNO de Ceilândia, reclama e reivindica a alteração do nome daquele Setor para livrar-se da discriminação e da depreciação que vem sofrendo com o estigma representado pelo nome de Expansão.

Essa discriminação não é apenas social mas também administrativa, pois o Governo não tem dado à Expansão o mesmo tratamento dado ao Setor QNO. Elevar a Expansão à categoria de Setor independente significa também elevar a moral e a dignidade dos moradores daquela comunidade.

O novo Setor QNS, criado por esta Lei, tem vida própria devido ao dinamismo comercial e a uma população de aproximadamente 40 mil pessoas.

Com a criação desse novo Setor pretendemos também reorganizar a distribuição dos conjuntos bem como de sua numeração que hoje encontra-se completamente desorganizada causando enormes dificuldades a todos que tentam encontrar os respectivos endereços.

Por se tratar de proposta de real interesse da comunidade da "Expansão do Setor O", conclamo os nobres Colegas Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 1997
(Vários Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a estender às empresas de pequeno porte a adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender às empresas de pequeno porte a adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A adesão, mediante a celebração de convênio, visa conceder às empresas de pequeno porte definidas nesta Lei, a opção pelo regime de tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, no campo tributário, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Para os efeitos específicos de adesão ao SIMPLES, considera-se empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tiver auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º O regime simplificado previsto nesta Lei compreende o pagamento mensal de ICMS ou ISS, ainda que por contribuinte de ambos os

impostos, mediante a aplicação do percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta.

Art. 4º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de opção pelo SIMPLES, os contribuintes deverão utilizar equipamento emissor de cupom fiscal que atenda aos requisitos fixados em acordo celebrado entre as Unidades Federadas, ressalvadas as disposições regulamentares em contrário, levando-se em conta particularidades relativas ao estabelecimento e à atividade do contribuinte, assegurado o benefício de que trata o Convênio ICMS 33, de 21 de março de 1997.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na legislação federal, é vedada a opção pelo regime desta Lei às pessoas jurídicas:

- I - que possuam mais de um estabelecimento;
- II - que tenham débitos inscritos em Dívida Ativa;
- III - cujo titular ou sócio estejam inscritos em Dívida Ativa ou participem de empresa que figure no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Fazenda e Planejamento; e
- IV - que desenvolvam atividades de comércio atacadista em geral.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica no caso de o somatório das receitas brutas dos estabelecimentos não ultrapassar o limite máximo disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Desde que não conflitantes com os dispositivos precedentes desta Lei, aplicam-se às empresas de pequeno porte os demais dispositivos da legislação local que concedeu às microempresas a opção pelo regime de tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, no campo tributário, com vistas a adesão ao SIMPLES.

Art. 7º Enquanto não se produzirem os efeitos legais do regime do SIMPLES em relação à empresa de pequeno porte, permanecerão em vigor as disposições da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, inclusive aquelas relativas a limites de receita bruta anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Câmara Legislativa aprovou recentemente, mediante amplo acordo, proposição substitutiva aos Projetos de Lei (nº 2421/96, do Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB e nº 2571/97, do Poder Executivo), autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal visando promover a adesão do Distrito Federal ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, criado pela Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Naquele momento, conforme justificativas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, havia certa temeridade em se adotar o SIMPLES de forma abrangente, concordando-se, embora com dissidências, com a inclusão apenas das microempresas nesse sistema. Decorrido um prazo razoável para que o Poder Executivo possa avaliar os impactos daquela medida na economia e nas finanças públicas, acordou-se que o tratamento concedido à microempresa fosse estendido às empresas de pequeno porte.

A proposição que ora apresentamos vem ao encontro dessa reivindicação, que é o desejo dos empresários de pequeno porte e de seus representantes nas diversas entidades patronais. Entendemos que, com a simplificação de impostos locais, essas empresas poderão expandir-se e gerar os empregos de que a população do Distrito Federal tanto necessita e espera.

Pelos motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres Pares para subscreverem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI DO DF Nº 2.893, de 1997
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

Cria na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX, o setor que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor Sul de Oficinas da Cidade Satélite de Ceilândia ao longo da via Centro-Norte, lado esquerdo no sentido Taguatinga-Ceilândia, na altura da QNN 26, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

§ 1º A área de que trata o "caput" deste artigo é de aproximadamente vinte hectares, e destina-se exclusivamente a instalação de oficinas e outras atividades afins que se encontram funcionando fora do zoneamento do Setor Sul de Ceilândia.

§ 2º A implantação das micros e pequenas empresas no setor ora criado fica declarada como sendo de relevante interesse social.

Art. 2º O projeto de parcelamento do setor, fará obrigatoriamente parte do Plano Diretor Local da Cidade Satélite de Ceilândia - PDL.

Art. 3º A alienação dos lotes, do setor ora criado, será efetivado mediante processo de concessão de direito real de uso com opção de compra, nos termos da Lei nº 289 de 06 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 409 de 15 de janeiro de 1993, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

Art. 4º O Poder Executivo regularizará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Distrito Federal alcança a significativa marca de mais de 120 mil brasileiros desempregados. Um dos fatores que mais contribui para esse elevado número é a falta de áreas específicas para o desenvolvimento de políticas que venham de encontro aos anseios da população, gerando novas perspectivas de desenvolvimento com empregos e o conseqüente bem estar dos trabalhadores e da sociedade como um todo.

Na Ceilândia não é diferente, atualmente com uma população aproximada de 392 mil habitantes sofre com a falta de áreas que dêem condições a implementação de seu desenvolvimento.

O presente Projeto de Lei tem ainda o mérito de visar o reordenamento do espaço urbano existente, transferindo as oficinas e outras atividades congruentes que se encontram instaladas fora de zoneamento próprio, na maioria funcionando em residências, para uma área específica, viabilizando o fim do incômodo ao qual são submetidos os vizinhos desses estabelecimentos.

Espero, ante o exposto, contar com o valioso apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
 Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197
 (Do Deputado WASNY DE ROURE)

m.º 164, de 1997

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Joel de Jesus Braga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Joel de Jesus Braga.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pastor Joel de Jesus Braga completou, no dia 27 de fevereiro passado, 30 anos de Brasília. Além de ser um brasiliense de coração, merece, pela sua folha de serviços à nossa cidade, o título de cidadão honorário de Brasília.

O Pastor Joel nasceu no dia 27 de julho de 1932 em Ilhéus-BA. Casado com D. Aníla Moura Braga, tiveram dois filhos: Davi e Jônatas. O seu preparo teológico aconteceu em Belo Horizonte, e sua ordenação ao Ministério Pastoral em 08 de junho de 1963. Depois de passar por Minas Gerais, chegou a Brasília há 30 anos indo residir na Vila do IAPI e pastoreou a segunda Igreja Batista de Brasília. Aconselhado a sair da favela, permaneceu nela para melhor servir ao seu povo. Fez de tudo pelo povo: aconselhava, levava gente ao hospital, tanto mulheres grávidas quanto homens esfaqueados. Sofreu o que o povo sofre para que muitos tivessem uma vida mais digna.

Participou da instalação do MOBREAL recebendo o diploma de Honra ao Mérito das mãos do então Ministro de Educação Jarbas Passarinho. Ajudou o GDF na erradicação das favelas oferecendo o Templo de sua Igreja para as reuniões da então Secretaria de Serviços Sociais com a população. Ele e sua Igreja foram transferidos para Ceilândia. Foi da sua Igreja o primeiro barraco a ocupar o solo da nova cidade de Ceilândia, servindo de apoio aos que chegavam. Viveu todas as provações e dificuldades da nova cidade.

Daquela pequena igreja da Vila do IAPI a igreja Batista Independente cresceu e hoje já são 16 Igrejas e várias congregações no Distrito Federal, uma em São Paulo, outra em Rio Branco no Acre, e uma no Peru. A creche modelo em Ceilândia "Raio de Sol" nasceu também deste humilde começo.

O Pastor Joel afastou-se de Brasília por 04 anos (1977-1981) mudando-se para Sorocaba-SP. Voltou a Brasília e iniciou o trabalho nas áreas octogonais, e a conselho médico, mudou-se para Villa Velha-ES (1983-1986). Regressando de novo para Brasília, pastoreia a Igreja Batista Independente no Planalto - Áreas Octogonais. Esta Igreja mantém a Escola Infantil "Sementinha do Saber" bem estruturada e conceituada.

Concedendo o Título de Cidadão Honorário de Brasília a tão dedicado homem do povo, a Câmara Legislativa reconhece os seus relevantes serviços à nossa cidade, e homenageia as Igrejas Batistas Independente no Distrito Federal e no Brasil, e também a todos os evangélicos. Conta, pois, com o apoio unânime dos colegas deputados.

Sala das Sessões, de abril de 1997.


 Deputado WASNY DE ROURE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197
 m.º 165, de 1997
 (Do Deputado Marco Lima)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ezequias Fragoso Vieira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ezequias Fragoso Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pastor Ezequias Fragoso Vieira em 1962 ingressou no Seminário Teológico Batista do Norte, onde concluiu o curso de Bacharel em Teologia, em 1966. Em 1971, foi licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco.

Foi ordenado ao ministério Pastoral no dia 1º de maio de 1961. No dia 5 de agosto de 1972 assumiu a direção da Igreja Batista Central de Taguatinga, em cujo pastorado permaneceu até 15 de dezembro de 1985. Foi Presidente da Convenção Batista do Distrito Federal e por sete vezes Presidente da Junta Executiva dessa Convenção. Em dezembro de 1984 foi eleito Secretário-Executivo da Junta Executiva da Convenção Batista do Distrito Federal (hoje Conselho de Planejamento e Coordenação), permanecendo nesse cargo até o presente.

Na gestão de Diretor Executivo da Convenção Batista do Distrito Federal, destacam-se a fundação do Jornal "O Batista Brasiliense", órgão Oficial da Convenção Batista do Distrito Federal, de caráter noticioso, informativo, inspirativo e doutrinário; a organização do Colégio Batista de Brasília em conjunto com a SOCEB, a organização de 31 novas igrejas no Distrito Federal e entorno e a criação do Departamento de Ação Social do Conselho de Planejamento e Coordenação que, em convênio com a Missão Batista Canadense, liderou a construção do Centro de Reabilitação de Menores, localizado na BR-070, e tem dado apoio às igrejas nos seus projetos de Ação Social, destacando-se o Projeto Boas Novas na Igreja Batista Boas Novas na Guariróba, que atende a meninos de rua.

Por uma vida inteira de dedicação de seu ministério na cidade e pelas relevantes obras sociais, nada mais justo que a Câmara Legislativa preste ao Pastor Ezequias esta pequena homenagem, em reconhecimento trabalho que desenvolve junto à nossa comunidade.

Sala das Sessões, em ...


 DEPUTADO MARCO LIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197
 (Do Senhor Deputado MARCO LIMA)
 m.º 166, de 1997

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Eduardo Sampaio Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Eduardo Sampaio Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pastor Eduardo Sampaio Oliveira, nasceu na cidade de Ipirá-BA, em 23 de maio de 1944. Casado com Maria de Lurdes Sousa Oliveira com quem teve seis filhos, o Pastor Eduardo é hoje um dos mais expressivos líderes da Igreja Assembléia de Deus no Brasil e particularmente em Brasília, onde é pastor presidente da Catedral das Assembléias de Deus na Quadra 910 Sul que reúne mais de cinco mil membros.

Incansável ministro do evangelho, desde sua ordenação em 1967 vem acumulando serviços às comunidades por onde passa, serviços esses que lhe valeram um título de Comendador e Cidadão Honorário de Goianésia/GO em 1992 além do reconhecimento das igrejas onde pastoreou no Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal. Entre as obras literárias destacam-se "*De quem era mesmo o Getsêmani*" (1993), "*Ainda há semente no celeiro*" (1994) e "*Semeadores da última hora*" (1995).

Além de possuir diversos cursos teológicos feitos no Brasil e no exterior, o Pastor Eduardo é Bacharel em Filosofia com Licenciatura Plena pela FATEB-DF, membro da Ordem Internacional dos jornalistas, diretor do Seminário Teológico Paulo Leivas Macalão, 2º Vice-Presidente da Convenção Regional das Assembléias de Deus em Brasília, Primeiro secretário do Conselho consultivo da Editora Betel, presidente do Instituto Educacional e Social Evangélico, entre outros cargos.

Por ser tão ilustre personagem da sociedade brasileira, por sua conduta ilibada e por sua reconhecida estimada liderança no seguimento evangélico, nada mais justo que esta casa, nunha demonstração de reconhecimento, conceda ao Pastor Eduardo Sampaio Oliveira o título ora proposto.

Sala das Sessões,


DEPUTADO MARCO LIMA

INDICAÇÃO 803, de 1997
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)

Reivindica ao Exmo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Departamento de Trânsito a execução da pintura das faixas de pedestres existentes nas principais avenidas do Gama, que estão muito apagadas colocam em risco a vida dos pedestres.

Senhora Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, reivindica ao Exmo Senhor Governador do Distrito Federal que determine ao Departamento de Trânsito a execução da pintura das faixas de pedestres existentes nas avenidas do Gama, que estão muito apagadas e colocam em risco a vida dos pedestres.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as faixas de pedestre da cidade do Gama estão quase apagadas, algumas até danificadas há vários meses, e os pedestres reclamam constantemente da morosidade da recuperação das mesmas, já que isto representa perigo para todos.

A falta de conservação das faixas reduz a visibilidade e isto prejudica diretamente os pedestres, principalmente os mais idosos que geralmente são portadores de deficiência visual.

No Gama, várias faixas já sumiram e não foram repintadas, inclusive algumas localizadas nas principais artérias da cidade, cujo trafego de veículos cresce a cada dia, aumentando o perigo de atropelamento.

Com as novas medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal para disciplinar o trânsito, surgiu a necessidade de novas faixas, com a pintura de faixas de pedestres próximas aos locais de maior concentrações de populares.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de abril de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO N.º 668, DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita ao Governo do Distrito Federal que envie explanação de motivos ao Governo Federal com vista a elaboração de Projeto de Lei fixando a equiparação de vencimentos dos Delegados da Polícia Civil aos procuradores de Estado.

De acordo com o disposto no art. 109, do Regimento Interno, solicito o envio de Moção ao Poder Executivo reivindicando ao Governo Federal com vista a elaboração de um Projeto de Lei fixando a equiparação de vencimentos, já obtida em juízo, dos Delegados de Polícia aos Procuradores de Estado.


JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, através das ADIN - 171/MG, ADIN - 137/RS, ADIN 7611/RS e ADIN 1291/DF, reconheceu que a isonomia dos Delegados de Polícia tem como paradigma os vencimentos de Procuradores de Estado.

Em decisão do Tribunal de Justiça ao julgar o Mandado de Segurança nº 5657/95, impetrado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, ratifica a decisão do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual solicitamos o envio por parte do Poder Executivo ao Governo Federal com vista a elaboração de Projeto de Lei fixando a supracitada equiparação.

Diante o exposto solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de abril de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2667, DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal que proceda gestão junto ao Governo Federal, no sentido de garantir repasse de verbas com a finalidade que especifica.

De acordo com o disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito ao Poder Executivo do Distrito Federal que proceda gestão junto ao Governo Federal, no sentido de garantir o repasse de verbas necessárias para o preenchimento de 170 cargos vagos, de delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante concurso público.


JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal é composta de 230 Delegados, contudo está previsto dentro do seu quadro funcional, o montante de 400 delegados, restando portanto 170 cargos vagos.

Estudo realizado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, esclarece que para um perfeito funcionamento de uma Delegacia Policial é necessário de no mínimo 8 Delegados, perfazendo assim um montante de 256 delegados para 14 delegacias especializadas e 18 delegacias circunscrição.

Diante o exposto solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de abril de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 2670, DE 1997
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Reivindica providências ao Governador do Distrito Federal no sentido de que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (FUNDESP) sejam carreados ao financiamento da educação desportiva.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, propomos sejam reivindicadas providências ao Governador do Distrito Federal no sentido de que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (FUNDESP), carreados ao Poder Público local, tenham por destinação o financiamento do desporto educacional, a capacitação de cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto e o apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação na esfera do desporto não-profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído por força da Lei Federal nº 8.672, de 1993, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (FUNDESP) tem como meta destinar permanente fluxo de recursos ao financiamento de atividades desportivas profissionais e não-profissionais e ao apoio técnico e administrativo do Conselho Superior de Desportos. Dentre os projetos e os programas desportivos elencados como prioritários, demonstram-se particularmente importantes os não-profissionais, visto abrangerem o desporto educacional, a capacitação de cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto, o apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação e a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas.

No Distrito Federal, esse amplo espectro de projetos de caráter desportivo não-profissional encontra-se, hoje, concentrado na Secretaria de Educação. Nesse âmbito, a Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF) vem coordenando e executando tais projetos, com o objetivo de valorizar o esporte na escola não apenas para desenvolver as habilidades motoras e técnicas do aluno, mas, também, para aprimorar sua formação cultural e como cidadão. É um trabalho realizado já de longa data, 36 anos para sermos exatos, tendo nos Jogos Escolares do Distrito Federal (JEDF) talvez a sua marca mais emblemática.

Hoje, contudo, esse trabalho encontra-se ameaçado. Apesar dos esforços do Governo do Distrito Federal, que buscou valorizá-lo, desde logo, nos exercícios de 1995 e 1996, a possibilidade de que possa vir a ser interrompido é bastante concreta. Os recursos destinados ao financiamento do desporto educacional são insuficientes, colocando em risco até mesmo a realização dos Jogos Escolares deste e dos próximos anos.

Apesar disso, entendemos possível a solução do problema. Os recursos do FUNDESP, hoje carreados ao DEFER, particularmente para apoiar os esportes de alto rendimento, também poderiam ser canalizados à Secretaria de Educação, como fórmula de financiamento do desporto educacional. Essa uma medida não somente de caráter emergencial, mas condizente até com o perfil de aplicação previsto para os recursos do FUNDESP e com as prioridades, estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, para o campo da educação.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares a emprestar seu integral apoio à presente moção.

Sala das Sessões, de abril de 1997.


Lucia Carvalho
Deputada Distrital

Brasília, de abril de 1997

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, solicitar providências a Vossa Excelência no sentido de que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (FUNDESP), carreados ao Poder Público local, também se destinem ao financiamento do desporto educacional.

Instituído por força da Lei Federal nº 8.672, de 1993, o FUNDESP tem como meta destinar permanente fluxo de recursos ao financiamento de atividades desportivas profissionais e não-profissionais e ao apoio técnico e administrativo do Conselho Superior de Desportos. Dentre os projetos e os programas desportivos elencados como prioritários, demonstram-se particularmente importantes os não-profissionais, visto abrangerem o desporto educacional, a capacitação de cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto, o apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação e a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas.

Como Vossa Excelência bem sabe, esse amplo espectro de projetos de caráter desportivo não-profissional, no Distrito Federal, encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Educação. Nesse particular, vem a Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF) coordenando e executando tais projetos, com o objetivo de valorizar o esporte na escola para desenvolver as habilidades motoras e técnicas do aluno e para aprimorar sua formação cultural e como cidadão. É um trabalho realizado já de longa data, 36 anos para sermos exatos, tendo nos Jogos Escolares do Distrito Federal (JEDF) talvez a sua marca mais emblemática.

Hoje, contudo, esse trabalho encontra-se ameaçado. A despeito dos esforços do Governo de Vossa Excelência, que buscou valorizá-lo, desde logo, já em 1995 e 1996, a possibilidade de que possa vir a ser interrompido é bastante concreta. Os recursos destinados ao financiamento do desporto educacional demonstram-se insuficientes, colocando em risco até mesmo a realização dos Jogos Escolares deste e dos próximos anos.

Apesar disso, entendemos possível a solução do problema e queremos compartilhá-la com Vossa Excelência. Os recursos do FUNDESP, hoje carreados ao DEFER, particularmente para apoiar os esportes de alto rendimento, também poderiam ser canalizados à Secretaria de Educação, como fórmula de financiamento do desporto educacional. Essa uma medida não somente de caráter emergencial, mas condizente até com o perfil legal de aplicação dos recursos do citado fundo e com as prioridades, estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, para o campo da educação.

Temos todos a certeza de que Vossa Excelência saberá demonstrar-se sensível ao problema.


Deputada Luciza Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO N° 197

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

n.º 2.571, de 1997

Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de **SUSPENDER TODO E QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO** contra os ocupantes de lotes no condomínio Arapoanga, até a efetiva definição dos limites da área de preservação ambiental às margens do córrego Atoleiro, em cumprimento ao acordo firmado com aquela comunidade.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de suspender todo e qualquer ato administrativo contra os ocupantes de lotes no condomínio Arapoanga, até a efetiva definição dos limites da área de preservação ambiental às margens do córrego Atoleiro, em cumprimento ao acordo firmado com aquela comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, diversos ocupantes de lotes do condomínio Arapoanga, em Planaltina, especialmente daqueles localizados nas proximidades das margens do córrego Atoleiro, foram surpreendidos por grande aparato de homens e máquinas do SIVI-SOLO, coordenados pela Administração Regional de Planaltina, os quais passaram a remover as cercas e outras edificações existentes no local, afirmando, também, que iriam demolir diversas casas, a maioria já habitada.

Como as pessoas que ocupam a área reagiram prontamente ao ato, de forma ordeira, na defesa de seus direitos, advindos de aquisições dos imóveis, a operação foi suspensa, sob a condição de ninguém mais construir no local até que se definissem os limites da área de proteção ambiental às margens do córrego Atoleiro, já que a alegação era a de que tal área estava sendo ocupada irregularmente, devendo, no entanto, a Administração iniciar de imediato diligenciar no local com tal propósito.

Ocorre que, ao contrário de buscar o caminho da regularização conforme acordado, a Administração Regional passou a intimar, formalmente, os ocupantes a demolirem suas edificações no prazo de cinco dias.

Pelas razões expostas, espero o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO N° 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, vem reivindicar providências do Poder Executivo local no sentido de suspender todo e qualquer ato administrativo contra os ocupantes de lotes no condomínio Arapoanga, até a efetiva definição dos limites da área de preservação ambiental às margens do córrego Atoleiro, em cumprimento ao acordo firmado com aquela comunidade.

Por força de acordo, firmado pela Administração Regional com os ocupantes dos imóveis, os mesmos suspenderam quaisquer obras no local, no aguardo da regularização que se desencadeará após a definição dos limites da dita área ambiental, possibilitando que aquelas famílias, que ali se encontram, possam ter o tão sonhado teto próprio.

Assim, faz-se necessária a suspensão de tais medidas a fim de propiciar a necessária tranquilidade àquelas famílias.

Brasília-DF, de abril de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MOÇÃO N° 197

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

n.º 672, de 1997.

Reivindica providências do Poder Executivo local no sentido de agilizar o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO** dos condomínios habitacionais da Região Administrativa de Planaltina, em especial os dos setores Arapoanga e Mestre D'Armas.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências do Poder Executivo local no sentido de agilizar o processo de regularização dos condomínios habitacionais da Região Administrativa de Planaltina, em especial os dos setores Arapoanga e Mestre D'Armas.

JUSTIFICAÇÃO

Os condomínios habitacionais de Planaltina, que não passam de assentamentos de população de baixa renda, excluída de uma forma ou de outra dos programas implantados pelo Poder Público, não de ser assumidos de forma efetiva pelo Estado, como único meio de serem regularizados e dotados das condições mínimas de sobrevivência das famílias que ali residem, as quais estão, a todo tempo, sendo submetidas às humilhações de viverem em loteamentos clandestinos.

Esta Casa já cumpriu o seu papel votando e aprovando legislação que permita a regularização, restando, agora, uma ação mais eficaz do Poder Executivo, na busca da anunciada regularização.

Espero pois o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO N° 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, vem reivindicar providências do Poder Executivo local no sentido de agilizar o processo de regularização dos condomínios

habitacionais da Região Administrativa de Planaltina, em especial os dos setores Arapoanga e Mestre D'Armas.

Os condomínios habitacionais de Planaltina, que não passam de assentamentos de população de baixa renda, excluída de uma forma ou de outra dos programas implantados pelo Poder Público, não de ser assumidos de forma efetiva pelo Estado, como único meio de serem regularizados e dotados das condições mínimas de sobrevivência das famílias que ali residem, as quais estão, a todo tempo, sendo submetidas às humilhações de viverem em loteamentos clandestinos.

Esta Casa já cumpriu o seu papel votando e aprovando legislação que permita a regularização, restando, agora, uma ação mais eficaz do Poder Executivo, na busca da anunciada regularização.

Brasília-DF, de abril de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO

Presidente

MOÇÃO N° 197

n.º 673, de 1997.

Protesta contra a paralisação das obras do Hospital Regional do Paranoá e reivindica providências urgentes para a liberação dos recursos federais que possibilitarão o seu reinício.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique a Sua Excelência o Ministro da Saúde providências urgentes para a liberação de recursos federais, a fim de possibilitar o reinício das obras do Hospital Regional do Paranoá, paralisadas desde 1992, somando seus esforços ao clamor da população daquela cidade-satélite.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Paranoá elegeu como *prioridade das prioridades* a continuidade das obras do Hospital Regional do Paranoá, paralisadas desde 1992, em virtude de denúncias de superfaturamento.

Merece destaque, sobre o fato, a decisão do Tribunal de Contas, publicada no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1992, Seção 1, p. 16704:

"8. Decisão: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, decide:


8.1. considerar improcedente a denúncia em exame, tendo em vista que o seu objeto não ficou comprovado nos autos;

Merece relevo, ainda, o registro de que a Comissão de Obras Inacabadas do Senado Federal elencou como prioridade o reinício das obras do Metrô do Distrito Federal e o Hospital Regional do Paranoá.

Entre as conclusões dessa Comissão destaca-se: "Obra cara é obra parada. Uma obra paralisada penaliza a população duplamente: pela ausência da obra e pelos recursos já aplicados, sem falar na riqueza que se deixa de produzir, em prejuízo do desenvolvimento econômico e social do País".

Por tudo que foi exposto, desnecessário prolongarmo-nos sobre a importância desta reivindicação para sofrida população do Paranoá e adjacências.

Sala das Comissões, em


Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 197
de 674, de 1997

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências relativas à distribuição dos lotes industriais de Sobradinho, no âmbito do PRODECOM.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares reivindicar ao Poder Executivo a adoção de providências imediatas, no sentido de atender os oficinheiros e microempresários filiados à Associação das Micro e Pequenas Empresas de Sobradinho, que não puderam participar da licitação de 26 de setembro de 1996, para a aquisição de lotes no âmbito do PRODECOM.

JUSTIFICAÇÃO

Na assembléia da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Sobradinho - AMPES, realizada em 13 de março de 1997, foram exteriorizados os anseios dos seus filiados, no que respeita à reserva técnica de lotes, localizados no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, a serem distribuídos no âmbito do PRODECOM.

Segundo a AMPES, a solicitação referente à destinação dos 32 (trinta e dois) lotes da reserva técnica foi feita ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, por ocasião do Programa "Governo nas Ruas", em abril de 1996.

Em 26 de junho de 1996, por meio do Ofício nº 9/96, do Gabinete da Vice-Governadora, confirmou-se a existência desses 32 lotes da reserva técnica, cujos destinatários seriam os micro e pequenos empresários da AMPES, segundo entendimento desses associados, que não puderam participar da licitação, por não terem tido condições de arcar com o valor das cauções.

Pelo exposto, considerando a relevância da medida proposta para o crescimento econômico de Sobradinho e consciente da legitimidade da reivindicação da AMPES, esperamos contar com a aprovação dos nobres Deputados.

Sala das Comissões, em


Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 197

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

nº 675, de 1997

Propõe manifestação de louvor da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos cidadãos NAIRO EUCLIDES MAGALHÃES e TATIANA BASSO pela decisiva participação na identificação dos autores do ato criminoso que vitimou fatalmente o índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno, proponho que esta Casa encaminhe manifestação de louvor desta Casa aos cidadãos Nairo Euclides Magalhães e Tatiana Basso pela decisiva participação na identificação dos autores do ato criminoso que vitimou fatalmente o índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário tecer qualquer comentário quanto às circunstâncias absurdas e injustificáveis em que se deu a morte do índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos. Afinal esse foi o assunto que tomou conta do noticiário local, nacional e internacional, manchando para sempre a história da Capital Federal, por ocasião do seu 37º aniversário.

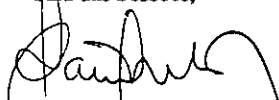
Mas não fosse a decisiva ação dos humildes cidadãos Euclides Santos Magalhães e Tatiana Basso que testemunharam tal barbárie, certamente os seus autores estariam impunes para sempre, como ocorre em tanto outros casos semelhantes.

Também não é só a punição dos responsáveis o que hoje mais importa. A reflexão aprofundada do que está por traz de tão repugnante ato é o que se deve ter no momento como horizonte, com o fim de se buscar as transformações sociais das quais carecemos, resgatando, inclusive, uma série de valores humanos que estamos perdendo de vista.

Entendemos que uma das formas de se buscar o resgate desses valores é reconhecermos, de público, através desta Casa que em última análise é a legítima representante da população, o ato de cidadania, coragem e sentimento humano revelado pelos jovens cidadãos aqui mencionados, para que sirva de exemplo para o restante da sociedade.

Peelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos demais pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO N.º 2676, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Apresenta Votos de Louvor à Caixa Beneficente Educacional "Bom Samaritano".

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres deputados a apresentação de Votos de Louvor à Caixa Beneficente Educacional "Bom Samaritano", pelos relevantes serviços prestados no campo social à nossa comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Beneficente Educacional "Bom Samaritano" foi criada em 1967, sendo uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, que trabalha como Departamento Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do campo de Taguatinga.

Através de contribuição mensal dos seis associados, e com donativos dos diversos órgãos do governo e empresas privadas, tem como objetivo colocar em prática seus programas sociais, que têm oferecido significativos benefícios a toda comunidade carente, de um modo geral.

Entre os programas assistências já implantados destacam-se: distribuição de cestas básicas, ajuda de custos para passagens interestaduais, cursos profissionalizantes (corte e costura), ensino (creche, jardim), alfabetização para 3ª idade (Águas Lindas e Samambaia), convênios odontológico e oftalmológico, entre outros.

Nas cidades da Ceilândia, Águas Lindas, Brazlândia e Taguatinga foram realizadas o Programa Ação Social da entidade, com o desenvolvimento de várias atividades no campo social e de saúde, onde foram atendidas aproximadamente 8803 pessoas.

Considerando a relevância dos serviços prestados à comunidade, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

(Deputado Xavier)

MOÇÃO n.º 2677, de 1997
Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

Protesta contra o fechamento e o abandono dos postos policiais do Plano Piloto e cidades satélites do Distrito Federal.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador Cristovam Buarque protestando contra o fechamento e o abandono dos postos policiais do Plano Piloto e cidades satélites do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários locais do Distrito Federal foram construídos postos policiais, alguns com recursos do governo, que prometia o fornecimento de policiais fardados para os referidos postos afim de assegurar maior tranquilidade à população.

No Gama, por exemplo, foram construídas nove unidades dentro da cidade, com recurso do Governo do Distrito Federal e logo depois de inauguradas, o Centro de Formação de Oficiais e Praças da Polícia Militar forneceu os policiais. Isto funcionou durante uns 6 meses aproximadamente e depois tudo mudou. Os postos policiais foram abandonados, e a Administração Regional mudou a destinação de alguns.

Algumas unidades foram licitadas e os adquirentes ampliaram as áreas úteis, utilizando áreas públicas, com o consentimento da Administração Regional e nelas instalaram bares, botecos e outras atividades que nada tem a ver com segurança.

Nos assentamentos a situação não é diferente. Os postos policiais que foram construídos pela comunidade estão abandonados, enquanto a população convive com a falta de segurança e o excesso de desocupados que perambulam pelas ruas praticando todo tipo de desordem.

A falta de segurança também atinge o Plano Piloto. Os postos policiais existentes nas quadras residenciais estão completamente abandonados e o povo reclamando alguma providência do governador.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares apoio para a aprovação da presente Moção, que é uma justa reivindicação do povo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de abril de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO N.º 197
(Autores: Dep. Benício Tavares)
n.º 2678, de 1997

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal medidas que beneficiem os idosos, no uso do transporte público do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos meus nobres-pares que seja encaminhado ao Poder Executivo do Distrito Federal, reivindicação no sentido de viabilizar a destinação de no mínimo quatro assentos na parte anterior dos ônibus (bancos precedentes à catraca) para idosos, bem como garantir o acesso dos mesmos pela porta dianteira dos veículos. É imprescindível e oportuno alertar da necessidade de se treinar os cobradores e motoristas nos procedimentos necessários à implementação de novas medidas e ao bom cumprimento das atualmente vigentes, pois a forma de tratamento que o público em geral vem recebendo é lamentável.

JUSTIFICAÇÃO

A terceira idade em nossa sociedade, deve ter um tratamento digno e respaldado nas ações, tanto da sociedade em geral, quanto dos órgãos implementadores das políticas de governo, ensejando a observância e o cumprimento da boa conduta e cortesia com o ser humano, principalmente, para com os mais idosos.

A implementação da medida ora proposta visa basicamente a assegurar um mínimo de conforto e segurança de modo a evitar a ocorrência de acidentes com pessoas idosas que utilizem o transporte público coletivo por meio de ônibus.

É latente a necessidade de treinar os cobradores e motoristas atuantes no sistema de transporte, uma vez que o usuário está sendo humilhado e maltratado de todas as formas, ante o total despreparo daqueles servidores. A Secretaria dos Transportes vem se mostrando inoperante no tocante a melhoria da qualidade dos serviços do transporte público em Brasília, daí a formulação da presente proposta.

Invoco, destarte o apoio dos meus ilustres pares no sentido de aprovarem esta moção pelo alto teor social de que se reveste.

Sala das Sessões, Brasília em


Benício Tavares
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1.444/97
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.531/96, 2.533/96, 2.534/96, 2.553/96, 2.554/96, 2.555/96 e 2.564/96.

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 107, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a tramitação conjunta, dos Projetos de Lei nºs 2.531/96, 2.533/96, 2.534/96, 2.553/96, 2.554/96 e 2.564/96, por tratarem-se de matérias semelhantes.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento interposto é o imperativo da necessidade de discussão dos projetos acima citados, que buscam conceder "isenção do pagamento de taxa relativa a esgoto condominial", à semelhança do PL 2.543/96, de autoria dos nobres Deputados Luiz Estevão e Jorge Cauhy.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997

Deputado JOÃO DE DEUS
PDT

REQUERIMENTO Nº 197
(Do Sr. Deputado João de Deus)
nº 1.445, de 1997

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 702/95 e nº 2.653/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 702/95 e nº 2.653/97, de autoria da Deputada Maria José - Maninha e do Deputado Wasny de Roure, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos acima mencionados tratam de matéria semelhante, qual seja, garantir a presença de intérprete da linguagem gestual dos deficientes da fala ou auditivos, durante o atendimento nos serviços públicos, incluindo-se aí os serviços de saúde.

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e por estar em consonância com dispositivos regimentais, apresentamos esta solicitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1997

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 197
(Do Deputado João de Deus)

nº 1.445, de 1997

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 923/95, 979/95, 988/95, 1.259/96, 1.293/96 e 2.358/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento desta Casa, venho requerer o apensamento, com vistas à tramitação conjunta, dos Projeto 923/95 e 979/95, os Projetos de Lei nºs 988/95, 1.259/96, 1.293/96 e 2.358/96, de autoria do Deputado Xavier.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 988/95, 1.259/96, 1.293/96 e 2.358/96 dispõem sobre matéria semelhante aos Projetos 923/95 e 979/95.

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado."

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo deste Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em

Deputado João de Deus
PDT

REQUERIMENTO Nº 1.447, de 1997
(Do Senhor Deputado JOÃO DE DEUS)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei, nºs 492/95 e 493/95, de autoria do Senhor Deputado José Edimar, com o Projeto de Lei nº 1035 por tratarem de matéria análoga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei, nºs 492/95 e 493/95, de autoria do Senhor Deputado

José Edimar, com o Projeto de Lei nº 1035/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, por tratarem de matéria análoga, ou seja, proibem o fumo em recintos fechados e em locais especificados no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado JOÃO DE DEUS

RELATOR

REQUERIMENTO Nº 197
(Do Sr. Deputado Marco Lima)
n.º 1448, de 1997

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 822/95.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 134 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 822/95, que "destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a atender reivindicação dos policiais e bombeiros militares, que há muito aguardam a aprovação desse projeto, de modo a concretizar o sonho de sua própria moradia.

Devo acrescentar que o Projeto de Lei nº 822/95 teve concluída a tramitação nas Comissões desta Casa desde 20 de setembro de 1996, estando em condições regimentais para a apreciação do Plenário.

Pelo exposto, espero contar com a aprovação dos nobres Pares.

Saia das Comissões, em

Deputado Marco Lima

REQUERIMENTO Nº 1449
(Do Sr. Deputado Geraldo Magela) DE 1997.

Requer à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal informações sobre as despesas realizadas por esta Casa, com a viagem do Sr. Deputado Benício Tavares.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 107, inciso III do Regimento Interno desta Casa, informações sobre as despesas assumidas por esta Câmara para a realização da viagem do Excelentíssimo Sr. Deputado Benício Tavares, para o evento da Feira Industrial de Hanover, na Alemanha, com a seguinte discriminação:

- a - valor total pago a título de diária;
- b - período de incidência das diárias;
- c - locais e datas das hospedagens;
- d - valor total gasto com passagens, bem como identificação do responsável pelo pagamento;
- e - motivo da viagem;
- f - comprovação de convite formal para participação no evento.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo verificar a legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade das despesas realizadas.

Sala das Sessões, em

Deputado GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1450
(Do Sr. Deputado Geraldo Magela) DE 1997.

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.791/97, 2.792/97, 2.793/97 e 2.794/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos artigos 107 e 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, venho requerer a tramitação conjunta, mediante apensamento, dos seguintes projetos: PL 2.791/97, PL 2.792/97, PL 2.793/97 e PL 2.794/97, que autorizam o cercamento de áreas verdes.

Todos os Projetos citados apresentam a seguinte ementa:

"Autoriza o cercamento das áreas que especifica e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei mencionados acima têm propósitos idênticos, qual seja o de autorizar o cercamento de áreas públicas.

Cabe notar que as disposições específicas que se encontram no texto de cada um dos Projetos citados, e que se referem exclusivamente ao nome das localidades onde se quer autorizar o cercamento de áreas públicas, podem, sem qualquer prejuízo, ser incluídas em uma única lei.

A fim de evitar a prolixidade e com o objetivo de resguardar o processo legislativo, entendemos ser aplicável o art. 128 do Regimento, que prevê a tramitação conjunta de proposições que regulem matéria idêntica ou correlata.

Sala das Sessões, em

Deputado GERALDO MAGELA

REQUERIMENTO N° 197
m.º 1.451, de 1997

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2.604/97 e 716/92

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento, com vistas à tramitação conjunta, dos Projetos de Lei n° 2.604/97 e 716/92.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei n°s 2.604/97 e 716/92, dispõem sobre matéria semelhante que é à proteção de defesa de animais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulam matéria idêntica ou correlata, é ilícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em

Deputado  GERALDO MAGELA

REQUERIMENTO N° 1.452, DE 1997
(Do Sr. Deputado Geraldo Magela)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2.480, de 1996 e n° 2.690, de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro nos arts 128 e 129 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que os Projetos de Lei n° 2.480/96 e n° 2.690/97, de autoria dos ilustres Deputados Luiz Estevão e João de Deus, respectivamente, passem a tramitar conjuntamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos acima referidos disciplinam o mesmo assunto, qual seja, a proibição de anúncios de armas de fogo nos meios de comunicação do Distrito Federal.

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Em nome, pois, do bom andamento dos trabalhos legislativos, ofereço o presente requerimento.

Deputado  GERALDO MAGELA

Carta n° 008/G13/97.

Brasília, 25 de abril de 1997.

A

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Senhora Presidenta,

Valho-me da presente para comunicar-lhe que tendo em vista a minha filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no dia 25 de abril de 1997, solicito o meu desligamento do Bloco Parlamentar Socialista e o consequente registro, no âmbito desta Casa, da minha filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir desta data.

Atenciosamente,


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB)

- Saúda os servidores do INAMPS, cedidos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, presentes nas galerias, e reitera que o PMDB apoiará as suas reivindicações.

- Esclarece que defenderá as duas principais bandeiras do PMDB: a luta pelos servidores públicos e a defesa dos desempregados do Distrito Federal.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Declara que votará favorável ao Projeto de Lei n° 1.856/96, de autoria da Deputada Maninha.

- Solicita aos parlamentares que votem favoravelmente às Moções n°s 2.671/97 e 2.672/97, ambas de sua autoria.

- Destaca a maneira "truculenta" utilizada pelo GDF para interferir no Condomínio Arapoanga.

- Pede aos deputados que iniciem um movimento com a finalidade de regularizar todos os condomínios do Distrito Federal.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Afirma que a bancada do PMDB votará favoravelmente ao PL n° 1.856/96.

- Manifesta seu apoio à luta do Deputado Daniel Marques no sentido de que o GDF regularize os condomínios do Distrito Federal.

- Ressalta que, quando assumiu o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da CLDF, um dos seus objetivos era corrigir as distorções salariais existentes entre os servidores da Câmara Legislativa.

- Registra a filiação do Deputado Marcos Arruda ao PMDB, na última sexta-feira, dia 25.

- Comenta a luta da Mesa Diretora e, em especial, da Presidente em defesa dos servidores da CLDF.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.461, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o Serviço de Capelania Religiosa nos hospitais públicos do Distrito Federal e sobre o livre acesso de pastores e sacerdotes nos mesmos". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 655, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Cria a Biblioteca das Nações no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 676, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a criação de área para a construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora da Vila Nova Divinéia, Núcleo Bandeirante - RA VIII". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 678, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Regulamenta o art. 5º, I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 758, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estende os direitos assegurados pelo art. 2º da Lei 740, de 28 de julho de 1994, aos Auxiliares de Artífice que estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de artífice até dois anos da promulgação da referida Lei". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 767, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria colônias agrícolas e uma agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 785, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria áreas para o uso que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 815, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVII". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 826, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Destina a área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre o CAIC e as laterais das Quadras 9, 11 da RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 844, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 848, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que

"Dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor 'O' que menciona em Ceilândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 850, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 910, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga - RA III". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 916, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 964, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a alienação de unidades imobiliárias no Setor Noroeste - RA I". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.035, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Declara de utilidade pública a entidade que especifica". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.038, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a construção de abrigos para motoristas nos pontos de táxi e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.061, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a transformação da rua dos transportes da Região Administrativa da Candangolândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.062, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Institui a Folia de Reis, de Planaltina, DF, como evento oficial do Governo do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.088, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.106, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui a obrigatoriedade de uso de adesivo informativo 'recém-habilitado' nos vidros dos automóveis e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.129, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Cria o Setor de Oficinas na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.220, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação da Praça do Idoso, no Cruzeiro Novo - RA XI, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.277, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Torna obrigatória autorização dos pais ou responsáveis para fazer tatuagem em menores de 18 anos e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.355, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(26º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.399, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria Unidade Móvel de Assistência Odontológica para os moradores das áreas rurais do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(27º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.537, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em todo o Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(28º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.654, de 1996**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do número do telefone do 'Disque-Criança' nos ônibus urbanos e abrigos de passageiros em todo o Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(29º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima Dom Alberto Taveira Corrêa - Bispo-Auxiliar da Província Eclesiástica de Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(30º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao soldado Luciano Marques Rosendo". **DISCUTIDO**.

(31º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal Beto Lélis". **DISCUTIDO**.

(32º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Aristides Firmino da Costa". **DISCUTIDO**.

(33º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 43, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre o pagamento de adicionais de tempo de serviço (ATS) para servidores públicos da CLDF que pertenciam aos quadros dos diversos órgãos públicos, em todas as esferas, antes da vigência da Lei nº 8.112, de 1990, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(34º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.856, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica parcela autônoma de integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes)**.

(35º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.856, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica parcela autônoma de integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(36º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 766, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(37º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Lúcio Batista Arantes". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(38º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Adail Carvalho Sandoval". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(39º) **ITEM 62:** Discussão e votação das **Moções nº:**

2.639, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Senhor Edson Arantes do Nascimento, Ministro Extraordinário dos Esportes, a implantação de vilas olímpicas no Distrito Federal, nas cidades-satélites de Ceilândia, Gama e Samambaia".

2.640, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Senhor Governador do Distrito Federal a ocupação das instalações da nova feira permanente da Candangolândia pelos atuais ocupantes da velha feira permanente daquela cidade-satélite".

2.641, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências urgentes ao Governo do Distrito Federal, quanto à construção dos estacionamentos das Quadras 27 e 30 Comerciais, do Setor Oeste, da cidade-satélite de Gama".

2.642, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Parabeniza os parceiros do Projeto SIM - Saúde Integral da Mulher por sua contribuição no sentido de orientar e educar a população feminina acerca de sua própria saúde e bem-estar".

2.643, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, providências urgentes no sentido de conceder reajuste salarial aos servidores públicos federais, tendo em vista a inflação acumulada nos últimos 27 meses e os constantes aumentos das tarifas públicas determinado pelo próprio Governo".

2.644, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal para regularização do fornecimento de água para as escolas-classe Curralinho e Almécegas".

2.645, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto ao Secretário de Transporte do Distrito Federal no sentido de promover a melhoria do sistema de transporte público que atende o condomínio Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.646, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no sentido de promover a implantação do serviço de entrega de postagem no condomínio Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.647, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Secretário de Educação do Distrito Federal no sentido de promover gestões com o objetivo de implantar uma faculdade pública ou particular na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.648, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de determinar rondas sistemáticas da Polícia Militar do Distrito Federal no condomínio Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.649, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências junto ao Departamento Nacional de

Estradas e Rodagem (DNER) para a correção do trevo de acesso às fábricas da Ciplan e Tocantins, localizado na BR-325".

2.650, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Governador do Distrito Federal quanto à construção de uma quadra poliesportiva na QR 301 da cidade-satélite de Recanto das Emas".

2.651, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Presta votos de louvor ao Pastor Walmir de Moraes".

2.652, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências junto ao Governador do Distrito Federal quanto à construção de estacionamentos em frente das Áreas Especiais de números 1 a 37, Setor Central, Lado Leste, da cidade-satélite do Gama".

2.653, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza o Ministério da Justiça e a Rádio CBN pela criação do Programa 'CBN Trânsito'".

2.654, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a complementação da Via LN 18 até o Setor de Indústria de Taguatinga - RA III".

2.655, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta votos de louvor à PETROBRÁS pelo seu interesse em preservar o meio ambiente do Distrito Federal".

2.656, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a destinação de parte dos recursos do convênio celebrado com a PETROBRÁS, para a construção e instalação de usina de reciclagem de lixo, nas proximidades da Vila Estrutural".

2.657, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a destinação de parte dos recursos do convênio celebrado com a PETROBRÁS para urbanização da Vila Estrutural".

2.658, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal para que, por meio do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, realize uma operação de limpeza nas quadras 704 e 705 da Asa Norte".

2.659, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Propõe manifestação de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal à tribo e aos familiares do índio Galdino Jesus dos Santos Pataxó, pela sua trágica morte ocorrida no último dia 20".

2.660, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências à Administração Regional de Taguatinga, DF, para que sejam vistoriadas, consertadas e desobstruídas as bocas-de-lobo das redes de galerias coletoras de águas pluviais dos Setores QNJ e QNL".

2.661, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere providências junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de promover o recapeamento asfáltico na EQNM 36/38, Setor 'M' Norte de Taguatinga - RA III".

2.662, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica efetivo policial para a Quadra 423 da Região Administrativa de Samambaia".

2.663, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica efetivo policial para as Quadras 205, 206 e 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas".

2.664, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Protesta contra a decisão da presidência da NOVACAP em suspender o atendimento médico a servidores da empresa".

2.665, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Protesta contra o constante atraso do vale-alimentação e vale-transporte aos servidores conveniados pela presidência da NOVACAP, lotados nas Administrações Regionais e nos demais órgãos do Governo do Distrito Federal".

2.666, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica ao Presidente do Banco do Brasília S/A a manutenção dos serviços do posto avançado do BRB na área do PAD/DF, Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

2.667, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal para que seja implantado um quebra-molas na via pública, QNL 15, Conjunto I, Taguatinga, DF".

2.671, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de suspender todo e qualquer ato administrativo contra os ocupantes de lotes no Condomínio Arapoanga, até a efetiva definição dos limites da área de preservação ambiental às margens do córrego Atoleiro, em cumprimento ao acordo firmado com aquela comunidade".

2.672, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de agilizar o processo de regularização dos condomínios habitacionais da Região Administrativa de Planaltina, em especial os dos setores Arapoanga e Mestre D'Armas".

APROVADAS por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Informa que os salários dos servidores e dos deputados da CLDF estarão disponíveis hoje, dia 28.

- Esclarece que o Poder Executivo entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade que será julgada pelo Supremo Tribunal Federal e que, se for concedida liminar favorável ao Executivo, o valor pago a mais, referente ao aumento concedido pela CLDF aos servidores, deverá ser devolvido.

- Presta informações aos parlamentares acerca do Congresso da União Nacional dos Legislativos (UNALE), a realizar-se nos dias 8, 9 e 10 de maio.

- Recebe o atleta Adriano Marcelino da Silva, campeão infanto-juvenil de judô em torneio na Itália, e o homenageia.

- Informa que a Mesa Diretora entrará com mandado de segurança, amanhã, exigindo o repasse do duodécimo para a CLDF.

- Anuncia a Ordem do Dia de amanhã, 29 de abril.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão solene, a realizar-se em seguida.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 44 minutos.)

Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 e/o os arts. 185 a 187 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 3ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de maio de 1997, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa, para receber o Sr. Secretário de Educação, Professor Doutor Antônio Ibañez Ruiz, que prestará informações sobre o atraso do ano letivo de 1997, a requerimento do Sr. Deputado Tadeu Filippelli, aprovado por esta Comissão na reunião ordinária de 26 de março último.

Outrossim, estão convidados a participar do referido evento os demais Deputados a esta Câmara e Líderes, a quem é facultada a palavra nos termos do art. 186, do Regimento Interno.

Em 30 de abril de 1997.


BRASIL JOSÉ BRAGA
Coordenador


SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a) SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado MARCO LIMA, Presidente desta Comissão, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 05 de maio, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 30 de abril 1997


CINTEYA MESQUITA BERALDI
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Coordenadora

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 9ª REUNIÃO 05 DE MAIO DE 1997
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

ITEM 02 - COMUNICADOS

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1679/96

"Isenta as entidades religiosas de pagamento de taxas de utilização de próprios, e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2.101/96, do Dep. Xavier

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo.
Pedido de Vista : Deputado WASNY DE ROURE.

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2033/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR : Deputado JORGE CAUHY
PARECER : Favorável.
Pedido de Vista : Deputado WASNY DE ROURE

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 523/95

"Institui Programa de parceria entre o governo do Distrito Federal e Entidades privadas para concessão de serviços médicos na forma que especifica".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável às emendas 01 e 02 de Plenário.

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 664/95

"Torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos e cidadania nas escolas públicas do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado JORGE CAUHY
PARECER : Favorável.

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1362/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a avenida contorno Guarã a avenida contorno Guarã à EPTNB em Taguatinga, passando por Águas Claras".

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável.

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1496/96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de paradas de ônibus, defronte a todos os núcleos habitacionais, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável.

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1826/96

"Dispõe sobre o pagamento dos valores básicos das etapas de alimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável.

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1926/96

"Altera o Art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994".

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável.

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2053/96

"Concede título de utilidade pública às prefeituras de quadra de Brasília e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável, com a Emenda apresentada pela CCJ.

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 048/96

"Institui a Semana de Combate à violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

AUTORES : Deputados Vários Deputados
RELATOR : Deputado MARCO LIMA
PARECER : Favorável, acatada a emenda apresentada pela CCJ.

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 735/96

"Sugere ao Poder Executivo que proceda à recuperação da pavimentação asfáltica da pista de contorno do assentamento do Setor Oeste do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável.

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 674/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde na QR 10/13 de Sobradinho II, para atender a comunidade daquela localidade".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado MARCO LIMA
PARECER : Favorável, nos termos do Substitutivo da CCJ.

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 739/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de quebra mola na Quadra 03 do Setor Sul do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável.

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 679/96

"Sugere providências urgentes do Governo do Distrito Federal, no sentido de determinar a Secretaria de Segurança Pública que intensifique a segurança dos postos de gasolina instalados no Plano Piloto e Cidades Satélites".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável

ITEM 21 - ASSUNTOS GERAIS**Mesa Diretora****Ato da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 33, DE 1997

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o requerimento do Deputado Jorge Cauhy, datado de 29/04/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de suprimento de fundos, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao Deputado Jorge Cauhy, para cobertura das despesas com tratamento médico - hospitalar em Jacksonville/EE.UU.

Art. 2º - Conceder duas passagens aéreas nos trechos Brasília - Jacksonville - Miami - Brasília para a paciente - beneficiária Zoraide Lima Gomes Cauhy e Jorge Cauhy Junior.

Art. 3º - Condicionar as concessões ao parecer do Setor de Assistência a Saúde desta Casa Legislativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do FASCAL.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o artigo 18 do Ato da Mesa Diretora nº 006/92, bem como os artigos 2º e 5º do Ato da Mesa Diretora nº 108/95.

Sala das Reuniões, 30 de Abril de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
 Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
 Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
 Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
 Terceiro Secretário

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 710/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios nas ruas das QS. 02,04,06,08,10,12,14 do Riacho Fundo" em tramitação conjunta com a Indicação nº 711, do mesmo Deputado.

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ.

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 731/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal solicite providências ao DER no sentido de promover a pavimentação da antiga estrada que liga o Setor Habitacional São Bartolomeu pista da QI 27, do Lago Sul-RA XVI".

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA n° 66 DE 30 DE abril DE 1997



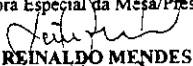
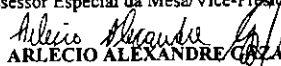
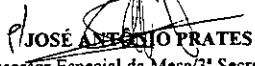
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97 e nos termos da Portaria n° 15/97,

RESOLVEM:

I - **CONCEDER** horário especial ao servidor estudante JOÃO BATISTA BRAGA, matrícula n° 11.376-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, lotado na Coordenadoria de Modernização e Informática.

II - **FIXAR** horário especial de trabalho do referido servidor em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
segunda-feira	7:30 às 12:30 e das 13:30 às 18:30 h
terça-feira	7:30 às 13:30 h
quarta-feira	7:30 às 13:30 e das 18:00 às 20:00 h
quinta-feira	7:30 às 12:30 e das 13:30 às 18:30 h
sexta-feira	7:30 às 13:30 h


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA n° 67 DE 30 DE abril DE 1997



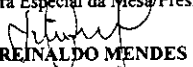
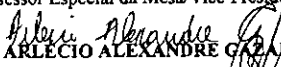

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97 e nos termos da Portaria n° 15/97,

RESOLVEM:

I - **CONCEDER** horário especial ao servidor estudante MARDEM DA SILVA TELES FILHO, matrícula n° 11.567-36, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, lotado na Coordenadoria de Modernização e Informática.

II - **FIXAR** horário especial de trabalho do referido servidor em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
segunda-feira	7:15 às 13:00 e das 18:00 às 20:00 h
terça-feira	7:15 às 13:00 e das 18:00 às 20:00 h
quarta-feira	7:15 às 13:00 e das 18:00 às 20:00 h
quinta-feira	7:15 às 13:00 e das 18:00 às 20:00 h
sexta-feira	8:30 às 13:00 e das 14:00 às 18:30 h




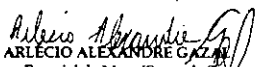


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA n° 68, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, nos termos do art. 6° da Lei n° 1.004/96, regulamentada pelo Decreto n° 17.182/96, bem como o que consta do Processo n° 442/95-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER à servidora VERÔNICA GOMES PEDRA DE OLIVEIRA, matrícula n° 11.249-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, o adicional referente à incorporação de 2/10 (dois décimos) do DFG-08; 6/10 (seis décimos) do DF-10 e 2/10 (dois décimos) do DFA-04, todos do GDF, a partir de 12 de julho de 1994.



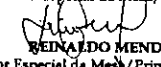



LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPO
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA n° 69, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1° do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.559/96-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER à servidora TEREZINHA BARROS DA SILVA MOUTINHO, matrícula n° 12.100-79, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, licença-prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 08.02.91 a 07.02.96 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída em época oportuna.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA n° 70, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1° do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, com base no art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2.250/96-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER ao servidor ANTÔNIO RAIMUNDO FARIAS TIMBÓ, matrícula n° 11.989-10, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 10.12.91 a 09.12.96 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída em época oportuna.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campo
VALÉRIO NEVES CAMPO
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazarim
ARLECIO ALEXANDRE GAZARIM
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA n° 73, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2.064/93-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER ao servidor ALOÍSIO ANTONIO DE MENESES EVARISTO, matrícula n° 11.296-41, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 22.01.91 a 21.01.96 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída em época oportuna.

PORTARIA n° 71, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2.109/96-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER à servidora CELIA REGINA CAL AUAD, matrícula n° 12.052-64, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Assistente Social, 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade referente aos períodos aquisitivos de 10.12.80 a 09.12.85; 10.12.85 a 11.01.92 e 12.01.92 a 11.01.97 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída em época oportuna.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazarim
ARLECIO ALEXANDRE GAZARIM
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA n° 74, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, com base no art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 1.920/96-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER à servidora NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR, matrícula n° 12.235-56, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Auxiliar de Enfermagem, 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade referente aos períodos aquisitivos de 30.11.84 a 30.11.89 e 01.12.89 a 30.11.94 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída em época oportuna.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazarim
ARLECIO ALEXANDRE GAZARIM
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA n° 72, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 16/97, com base no art. 87 da Lei n° 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo n° 630/95-CLDF,

RESOLVEM:

CONCEDER ao servidor QUERUBIM DE CASTRO, matrícula n° 12.071-60, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Secretário, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de 22.11.83 a 21.11.88 de efetivo exercício no serviço público, a ser usufruída da seguinte forma:

- a) 1 (um) mês no período de 02.05.97 a 01.06.97;
- b) 2 (dois) meses em época oportuna.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazarim
ARLECIO ALEXANDRE GAZARIM
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA N° 75 DE 30 DE abril DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 102/95 e tendo em vista o que consta do Processo n° 00980/97-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ocupado pela servidora JULIANA LEITE DA SILVA, matrícula n° 12.484-35, a partir de 16.04.97, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei n° 8.112/90, aplicável ex vi do art. 74, parágrafo único, da Resolução n° 035/91-CLDF.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPO
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazarim
ARLECIO ALEXANDRE GAZARIM
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSE ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Esp da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Esp da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Esp da Mesa/1ª Secretária

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Esp da Mesa/2ª Secretária

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 76 DE 30 DE ABRIL DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.431/93-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo de Auxiliar de Administração, Categoria Profissional Auxiliar Gráfico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ocupado pelo servidor **JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 11.243-62, a partir de 25.04.97, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável ex vi do art. 74, parágrafo único, da Resolução nº 035/91-CLDF.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Esp da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Esp da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Esp da Mesa/1ª Secretária

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Esp da Mesa/2ª Secretária

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA nº 77, de 30 de abril de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelos artigos 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 16, de 1997,

RESOLVEM:

- Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo constante do art. 1º da Portaria nº 40, de 20 de março de 1997.
- Art. 2º Substituir a servidora Maria Lourdes de Paula Pinto pela servidora Leila Maria Orlandi Ribeiro.
- Art. 3º Incluir a servidora Sílvia Maria de Paula e Souza no Gr. de Trabalho de que trata a Portaria supramencionada.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 060, de 15 de abril de 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 02/CS,

RESOLVEM:

Autorizar a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 14/97, de 11 de março de 1997 e instalada aos 13 de março de 1997.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Reinaldo Mendes
REINALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 16/04/97)

DECISÃO Nº 89 197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1409/97, de autoria do Deputado **LUIZ ESTEVÃO**, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 281/95, 525/95, 2116/96 e 2436/96, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 90 197

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1426/97, de autoria do Deputado **RENATO RAINHA**, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 1258/96 e 2628/97, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997

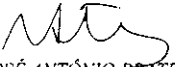
José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 91 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1419/97, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que requer o apensamento dos Projetos de Lei ns. 1335/96 e 2578/97, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997

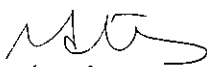

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 92 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1414/97, de autoria do Deputado Daniel Marques, que requer a realização de sessão solene para outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Teodoro de Freire, à realizar-se dia 19 de maio de 1997, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 93 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1418/97, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que requer a realização de sessão solene para outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao escritor Cassiano Nunes, à

realizar-se dia 06 de maio de 1997, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 94 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1424/97, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 2466/96 e 2494/96, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 95 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Considerar prejudicado o Requerimento nº 1423/97, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 281/95, 525/95 e 2436/96, tendo em vista duplicidade com o Requerimento n. 1349/97.

Brasília, 30 de abril de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 96 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1425/97, de autoria do Senhor Deputado WASNY DE ROURE, que requer a realização de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadã Honorária de Brasília à Psicóloga Mariana Alvim, a realizar-se no dia 05/06/97, às 20:00 horas, no Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional.

Brasília, 30 de abril de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 97 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1420/97, de autoria do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - Deputado Renato Rainha, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 2473/96, 2377/96 e 2269/96, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA, no Cargo Assistente Técnico, Categoria Profissional Fotolítografa, Processo nº 00815/97-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/97.


ELIAS BRITO JÚNIOR
 Diretor de Recursos Humanos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
 Alteração do Edital
 Tomada de Preços nº 007/97

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 019/96 e alterada pelos Atos de nºs 020/96, 08, 15, 17 e 30/97, comunica que houve modificação nas especificações dos itens 12, 13, 14, 41, 42, 52, 57 e 58. Em virtude das alterações a abertura da licitação em epígrafe fica adiada para 22/05/97 às 10:00h. Cópias das novas especificações poderão ser retiradas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situada à SAIN Parque Rural s/nº. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-86 50 e fax 348-86 51.

Brasília-DF, 16 de abril de 1997.

A Comissão

Servidor (a),

O Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Secretária,
 está iniciando a realização dos exames médicos periódicos,
 com caráter preventivista.

Compareça, quando convocado,
 à unidade de Medicina do Trabalho.

Prevenção, a sua melhor opção!

